



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 828

Recife - Quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.012/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.157/2021

Recife, 24 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 410250/2021, formulado pelo Membro em atuação junto à Promotoria de Justiça de Itapetim, em observância ao disposto no art. 6º, caput, da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de

Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Itapetim, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, marcada para o dia 30/08/2021, referente à Ação Penal nº 0000005-64.2020.8.17.0780.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.164/2021

Recife, 25 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA ARAÚJO MONTEIRO, 6ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Maria da Glória Gonçalves Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.165/2021

Recife, 25 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.009/2021, publicada no Diário Oficial de 12/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.166/2021**  
**Recife, 25 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 21/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.167/2021**  
**Recife, 25 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 408989/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar as Portarias PGJ nº 2.053/2021 e nº 2.054/2021, publicadas no Diário Oficial de 17/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.168/2021**  
**Recife, 25 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 405585/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 23/08/2021 a 27/08/2021, em razão do afastamento da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 175/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 24 de agosto de 2021**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0012533/2021-88  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS  
Data do Despacho: 24/08/2021  
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido (Republicado)

Republicado por incorreção(\*)

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 178/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 25 de agosto de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.00510012531/2021-43  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS  
Data do Despacho: 25/08/2021  
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido

Número protocolo: 19.20.0137.0012579/2021-76  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Licença médica  
Data do Despacho: 25/08/2021  
Nome do Requerente: CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 02/08/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº 179/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 25 de agosto de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 410971/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbção de tempo de serviço  
Data do Despacho: 25/08/2021  
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 410984/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 25/08/2021  
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 411149/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 25/08/2021  
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS  
Despacho: Defiro. Arquite-se.

Número protocolo: 397372/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias atrasadas - Indenização  
Data do Despacho: 25/08/2021  
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/11/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 136/2021-CSMP Recife, 25 de agosto de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 31ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 06 a 10 de setembro de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 01/09/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 03/09/21).

Recife, 25 de agosto de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### ATA Nº 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 25 de agosto de 2021

EXTRATO DA ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 18 de agosto de 2021  
Horário: 13h30min

L o c a l :  
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>  
Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.

Presidenta da AMPPE: Drª. Deluse Florentino  
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Valdir Barbosa, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, que se encontra em compromissos institucionais em Arcoverde, no interior do Estado. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não houve. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Conselheiro Dr. Ricardo Coelho convidou a todos para o evento de entrega da Medalha de Mérito da Escola Superior da Magistratura, em razão de ter sido agraciado pelos seus 30 anos de magistério, o que ocorrerá na próxima segunda-feira, 23/08/21, às 16h. Todos parabenizaram o Dr. Ricardo Coelho. A Presidenta da AMPPE, Drª. Deluse Florentino, cumprimentou a todos, parabenizou o Dr. Ricardo Coelho e confirmou presença no evento da Escola Superior da Magistratura. Por fim, lembrou a todos que, nesta data, às 19h, haverá mais uma edição do clube de cinema e leitura, com o filme "Paternidade". O Corregedor cumprimentou a todos e desejou uma boa sessão. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 28ª Sessão Ordinária do CSMP, 11/08/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. IV – Processos apreciados na 27ª Sessão Virtual/2021: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 27ª sessão virtual, realizada no período de 09 a 13/08/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 06/08/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.) V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01569.000.002/2021, 01783.000.082/2021, 01871.000.271/2021, 02053.000.165/2021, 02261.000.108/2020, 02053.000.668/2021, 02261.000.230/2020, 02009.000.166/2020, 01707.000.019/2021, 02142.000.032/2020, 01668.000.008/2021, 01668.000.052/2020, 02053.000.184/2021, 01569.000.002/2021, 01569.000.002/2021, 02053.000.184/2021, 02053.000.821/2021, 01923.000.264/2021, 01923.000.261/2021, 02053.000.469/2021, 02301.000.068/2020, 02301.000.031/2020, 02053.002.240

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



/2020, 02053.002.406/2020, 02009.000.323/2020, 02053.000.549/2021, 01891.000.736/2021, 01668.000.054/2020, 01668.000.053/2020, 01668.000.076/2020, 02160.000.053/2020, 01668.000.041/2020, 02301.000.009/2020, 02271.000.171/2020, 01998.000.819/2020, 02295.000.013/2020, 01598.000.021/2021, 02295.000.007/2020, 01668.000.042/2020, 02301.000.010/2020, 01668.000.051/2020, 01668.000.026/2020, 02301.000.034/2021, 01872.000.330/2020, 02141.000.424/2021, 02050.000.684/2021, 01647.000.091/2021, 01876.000.140/2020, 01569.000.002/2021, 01871.000.276/2021, 02307.000.067/2020, 02140.001.121/2021, 01891.000.801/2020, 01891.000.881/2021, 01778.000.088/2021, 02050.000.683/2021, 01920.000.159/2021, 01688.000.175/2021, 01891.000.580/2020, 01877.000.283/2020, 01877.000.215/2021, 01891.000.911/2021, 01674.000.101/2021, 01674.000.099/2021, 01674.000.102/2021, 01674.000.103/2021, 01674.000.105/2021, 01674.000.104/2021, 01674.000.112/2021, 01674.000.100/2021, 01674.000.110/2021, 01674.000.133/2021, 01674.000.111/2021, 01674.000.113/2021, 01674.000.115/2021, 01674.000.108/2021, 01674.000.114/2021, 01674.000.109/2021, 01674.000.107/2021, 02160.000.134/2020, 01778.000.189/2021, 01778.000.078/2021 e 02014.000.220/2021. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02014.000.187/2021 e 02014.000.049/2021. V.III – Prorrogação de Prazo: 01891.000.077/2021, 01891.000.042/2020, 01891.000.709/2020, 02053.002.307/2021, 02053.002.009/2021, 02053.002.011/2021, 02053.002.289/2021, 02053.002.407/2021, 02053.002.065/2021, 02053.002.229/2021, 02053.002.302/2021, 02053.002.406/2021, 02053.002.281/2021, 02053.002.284/2021, 02053.002.285/2021, 02053.002.287/2021, 02053.001.891/2021, 02053.002.230/2021, 02053.002.232/2021, 02053.001.893/2021, 2017/2728644, 2017/27285218, 02053.000.827/2021, 02053.001.211/2021, 2018/109672, 02288.000.066/2020, 2018/128415, 2017/2843440, 2019/113362, 2019/112749, 02053.000.844/2021, 02053.000.846/2021, 02053.001.238/2021, 02053.001.215/2021, 02053.000.847/2021, 02053.000.352/2021, 01891.000.461/2020, 2019/326788, 2019/63189, 02053.001.252/2021, 02053.001.095/2021, 01677.000.128/2021, 02053.001.093/2021, 02053.001.119/2021, 02053.001.178/2021, 02053.001.227/2021, 02053.001.181/2021 e 02053.001.180/2021. V.IV – Declínio de Atribuição: 01872.000.320/2021 e 02011.000.220/2021. V.V - Ação Civil Pública - ACP: 6960904. V.VI - Recomendação: 01707.000.008/2021, 02050.000.067/2021, 02200.000.045/2021, 02050.000.683/2021, 02050.000.684/2021 e 02050.000.684/2021. V.VII – Diversos: 02053.000.764/2021, 02053.001.160/2021, 02053.001.210/2021, 02053.002.012/2021, 02053.002.307/2021, 02053.002.009/2021, 02053.002.011/2021, 02053.002.290/2021, 02053.002.289/2021, 02053.002.304/2021, 02053.002.407/2021, 02053.002.065/2021, 02053.002.229/2021, 02053.002.302/2021, 02053.002.406/2021, 02053.002.281/2021, 02053.002.284/2021, 02053.002.285/2021, 02053.002.287/2021, 02053.001.891/2021, 02053.002.230/2021, 02053.002.232/2021, 02053.001.893/2021, 02053.000.827/2021, 02053.001.211/2021, 02053.000.844/2021, 02053.000.846/2021, 02053.001.238/2021, 02053.001.215/2021, 02053.000.847/2021, 02053.000.847/2021, 02053.000.352/2021, 02053.001.252/2021, 02053.001.095/2021, 02053.001.093/2021, 02053.001.119/2021, 02053.001.178/2021, 02053.001.227/2021, 02053.001.181/2021 e 02053.001.180/2021. VI – Auto 2021-142792, DOC.13508991, SIM 01998.000.275-2020 - ANPC - Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO: Garantido o sigilo legal. O Relator apresentou o relatório, referente a um acordo de não persecução cível (ANPC), e o voto pela homologação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou, nos termos do voto do relator. VII - Recurso NF Nº 2019.170392, AUTO Nº: 2019.170392, DOC. 11129297 – Relatora: Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse em comparecer à sessão.

A Relatora apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e indeferimento o recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. VIII – Recurso AUTO nº 2019.6336, DOC. 10528495 – Relatora: Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse em comparecer à sessão. A Relatora apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e indeferimento o recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. VIX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda, em todos, e o Dr. Carlos Vitório no 2021/180632, Doc. 13619979. A Presidenta da AMPPE, Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino, informou que os associados ainda podem procurar a Vaccine e se vacinar contra gripe H1N1, com desconto de 50%, e 10% a 15% para os dependentes. O Conselheiro Dr. Ricardo Coelho pediu ao Presidente, em nome dos Procuradores de Justiça que atuam na Câmara de Caruaru, que promova o preenchimento de todas as Procuradorias de Justiça que atendem a referida Câmara, relatando as dificuldades enfrentadas. O Presidente em exercício disse que levará ao conhecimento do PGJ, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

### AVISO Nº SUBINST Nº 022/2021

Recife, 24 de agosto de 2021

AVISO SUBINST Nº 022/2021 Recife, 24 de agosto de 2021

Referência: PROPOSIÇÃO Nº 1.01032/2021-73 - CNMP

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.1020.0012369/2021-67, em que figura como interessado o CNMP, versando sobre o pedido de divulgação da proposição acima elencada e que versa sobre a elaboração de RECOMENDAÇÃO com o fito de estabelecer parâmetros de ações resolutivas e estruturantes para a efetivação da Política Nacional de Trabalho do Preso e Egresso do Sistema Prisional, nos termos da Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que foi assinalado prazo para apresentação de sugestões,

COMUNICA e faz divulgar perante aos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Proposta de Recomendação CNMP n.º 1.01032/2021-73, com o fito de possibilitar a oportunidade de apresentação de sugestões sobre o seu tema, sugestões que poderão ser encaminhadas até o dia 31 de agosto de 2021, através do Processo SEI 19.20.1020.0012369/2021-67.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto

Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 023/2021

Recife, 24 de agosto de

2021.

Referência: SEI Nº 19.20.0137.0011999.2021-22

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no supra anotado SEI e cujos termos versam sobre o pedido formulado pelo Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público do Estado de São Paulo, no sentido de ser dada ampla divulgação de que a partir de 17 de agosto de 2021, os documentos direcionadas ao mesmo, deverão ser cadastradas e encaminhadas diretamente na Plataforma Atendimento ao Órgão Externo, através do link;

<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/OrgaoExterno/Manifestacao/ncluirNovaManifestacao> ou do site do Ministério Público <http://www.mpsp.mp.br>, na opção Atendimento ao Órgão Externo, bem como que os documentos deverão ser anexados, com limite máximo de 5 anexos e tamanho máximo do arquivo enviado de 20 Mb cada (compatível com o sistema) e que em caso de dois ou mais anexos para o mesmo documento, favor nomear os arquivos de forma a ser identificada a sequência, nos formatos permitidos em: PDF, JPG, JPEG, PNG, MP3, WAV, AIF, AAC, DOCX, TXT, MP4, 3G2, OGV, WEBM, MPEG, 3GP, AVI, WMV, QT, diante do que determino a pedida divulgação através do DOE,

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a nova forma de remessa adotada pelo reportado, com fito de agilizar a comunicação que se fizer necessária entre ambos.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto  
Procuradora de Justiça  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº SUBADM 549/2021

Recife, 25 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de SETEMBRO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº SUBADM 550/2021

Recife, 25 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público do mês de SETEMBRO DE 2021, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

##### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº

0090.2021.CPL.IN.0012.MPPE

Recife, 24 de agosto de 2021

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0090.2021.CPL.IN.0012.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação de serviços de instalação, migração de dados, parametrização, customização, adequação, implantação, encontro técnico, manutenção e fornecimento de atualizações do Sistema de Gestão de RH e folha de pagamento MENTORH, comercializado pela OSM - Consultoria e Sistemas Ltda, CNPJ: 88.633.680/0002-02, ao valor global de R\$ 2.482.100,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e cem reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº TI n.º****0090.2021.CPL.IN.0012.MPPE****Recife, 25 de agosto de 2021****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0090.2021.CPL.IN.0012.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação de serviços de instalação, migração de dados, parametrização, customização, adequação, implantação, encontro técnico, manutenção e fornecimento de atualizações do Sistema de Gestão de RH e folha de pagamento MENTORH, comercializado pela OSM - Consultoria e Sistemas Ltda, CNPJ: 88.633.680/0002-02, ao valor global de R\$ 2.482.100,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e cem reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 24 de agosto de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público de Pernambuco

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 156/2021****Recife, 25 de agosto de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1896

Assunto: Ofício nº. 404/21 PJC - Coordenadoria

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1898

Assunto: Procedimento Administrativo nº 150/2021

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1899

Assunto: Notícia de Fato nº 060/21

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1900

Assunto: Notícia de Fato nº 060/21

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1901

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 010/2021

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquivar-se.

Protocolo Interno: 1904

Assunto: Licenciamento ambiental

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): IBAMA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CAOP Meio Ambiente, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Protocolo Interno: 1905

Assunto: Certificado

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): Aline Arroxelas Galvão De Lima

Despacho: Ciente, Arquivar-se.

Protocolo Interno: 1906

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: 13329162

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): Guilherme Goulart Soares

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivar-se.

Protocolo: 13504008

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquivar-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): André Ângelo de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 088/2021

Data do Despacho: 25/08/21

Interessado(a): 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Reunião

Data do Despacho: 24/08/21

Interessado(a): Assessoria Técnica Especial da PGJ

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar.

Protocolo: SIIG nº 0021063-3/2008

Assunto: Inspeções nº 114/2008 e nº 177/2009

Data do Despacho: 24/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Número protocolo: 410769/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/08/2021

Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Número SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 062/2021

Data do Despacho: 24/08/2021

Interessado: Lucas Euzébio Carvalho

Pronunciamento: Nesse trilhar, a despeito do pontual atraso na devolução do feito, considerando que o retardo ocorreu quando a Procuradoria (...) para onde houve a distribuição do mencionado processo estava sob acumulação; observando, ademais, que o mesmo necessitou, inclusive, ser baixado à 1ª Instância para o oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação e, por fim, a inexistência de pendência por parte do Ministério Público relativamente ao processo em comento, já que o feito foi devolvido com manifestação ao Poder Judiciário, na data de ontem, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. Dê-se conhecimento da presente manifestação ao noticiante, à Ouvidoria, via Sistema SEI, à (...) e ao Corregedor-Auxiliar da área. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021

Recife, 24 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.033/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2021

SIM nº 01693.000.033/2021

Referência: Regularização do Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do município da Pedra/PE, em conformidade com certidão de constatação do CAOPPTS-MPPE, para cumprimento pleno da Lei de Acesso à Informação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em

tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III da Lei Complementar n. 101/2000);

CONSIDERANDO que a dita liberação em tempo real consiste na “disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema”, nos termos do art. 2º, § 2º, II, do Decreto nº 7.185/2010;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, cujos incisos I e II estabelecem que a disponibilização de acesso a informações deve contemplar: “I – quanto à despesa : todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 73-B, também introduzido na Lei de Responsabilidade Fiscal pela LC nº 131/2009, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes tiveram prazo de 1 (um) ano, os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes tiveram o prazo de 2 (dois) anos, e os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes tiveram o prazo de 4 (quatro) anos para dar cumprimento ao prescrito no citado artigo 48, parágrafo único, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) para os municípios com população acima de 10.000 (dez mil) habitantes, e impositiva para todos os municípios a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 4º);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”;

CONSIDERANDO que, não obstante o esgotamento dos prazos previstos no art. 73-B da LC nº 101/2000, constata-se que a Câmara de Vereadores do município da Pedra/PE, por sua atual mesa diretora, não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação e não possui Portal da Transparência adequado à normativa legal, conforme certidão de constatação, de 10.03.2021, exarada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça com atuação no Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP-PPTS, deste Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos à municipalidade;

CONSIDERANDO que os municípios que não cumprirem as disposições do art. 48, parágrafo único, e art. 48-A da LC 101/2000, divulgando em site da internet informações em tempo real sobre a execução orçamentária e financeira municipais, podem ficar, por força de lei, impedidos de receber transferências voluntárias (arts. 23, §3º, “I”; 25, § 3º; e 73-C, todos da LRF), o que, evidentemente, traria enormes prejuízos às municipalidades e seus cidadãos, que na região têm nas verbas federais transferidas por meio de convênios importante fonte de receita;

CONSIDERANDO que a existência de Portal da Transparência que não esteja alinhado com as exigências legais também poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que em 09 de abril de 2021 foi expedido ofício ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores da Pedra/PE, a fim de que esclarecesse como se daria o acesso às informações da gestão fiscal da Casa Diógenes Cícero Magalhães, tendo escorrido o prazo sem pronunciamentos;

CONSIDERANDO que em 26.04.2021, a secretaria desta Promotoria de Justiça contactou com o Sr. Presidente ELBERT CESAR DINIZ TORRES e, na oportunidade, apesar de ter sido solicitado mais tempo para resposta, não logrou se manifestar perante este procedimento ministerial;

CONSIDERANDO que em 18.05.2021 ofício de reiteração foi expedido sem qualquer retorno pelo vereador acima citado;

CONSIDERANDO que a resistência do gestor público em atender aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011, permanecendo inerte ou optando por sites vazios de conteúdo, mesmo depois de cientificado pela recomendação do Ministério Público dessa obrigação e da consequente violação do princípio constitucional da publicidade, configura o elemento volitivo do dolo para fins de caracterização do ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir Recomendações, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem

como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR ao presidente da Câmara de Vereadores do município da Pedra/PE, ELBERT CESAR DINIZ TORRES, que:

\* Sejam regularizadas as pendências encontradas no sítio eletrônico [https://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/p\\_index/p\\_index.php](https://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/p_index/p_index.php), no que se refere às informações relativas à Câmara dos Vereadores do município da Pedra/PE, e PROMOVA, no prazo de 30 (trinta) dias, as devidas correções, atendendo aos pontos mencionados na Certidão de Constatação (checklist) do CAOP-PPTS do MPPE anexa, em observância à Lei Complementar nº 131/2009 e à Lei nº 12.527/2011, assegurando que no site estejam inseridos e atualizados em tempo real os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º).

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Ainda, requisite-se ao mencionado Presidente da Câmara de Vereadores, desde logo, que informe a esta Promotoria de Justiça, em até 10 (dez) dias úteis, as providências tomadas, apresentando cronograma detalhado para o total atendimento à presente Recomendação.

Dê-se conhecimento do inteiro teor desta Recomendação, para conhecimento, ao vereador noticiante, ao CAO-PPTS, à radio comunitária Pedra-FM e ao TCE/PE, por sua inspetoria em Garanhuns.

Por fim, oficie-se à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação e conhecimento desta recomendação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pedra/PE, 24 de agosto de 2021.

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça de Pedra

#### PORTARIA Nº 01699.000.023/2021

Recife, 25 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.023/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01699.000.023/2021 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República); CONSIDERANDO o teor da notícia fato n. 01699.000.023/2021, que objetiva apurar o fato de que a Prefeitura Municipal de Quipapá não estaria lançando as licitações no Portal da Transparência com o intuito de ferir o caráter competitivo dos certames, o que, inclusive, descumpra Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente firmado com este órgão, caracterizando, assim, ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à eventual instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto; RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão da ilegalidade acima apontada, adotando-se as seguintes providências: 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria; 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via e-mail, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; 3) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público; 4) Nomear a servidora desta Promotoria de Justiça de Quipapá, Laura Gonçalves de Freitas, para funcionar como Secretária Escrevente; 5) Requisite-se a Prefeitura de Quipapá que, no prazo de 10 (dez) dias, atualize o Portal da Transparência, em atenção, inclusive, ao TAC já firmado junto a esta Promotoria de Justiça, apresentando, no mesmo prazo, resposta em relação a denúncia ora analisada, com o encaminhamento dos processos licitatórios realizados desde o início do ano, sob a ressalva de que o descumprimento da presente requisição caracteriza ato de improbidade administrativa e crime de desobediência; Cumpra-se. Quipapá, 25 de agosto de 2021. Ana Victoria Francisco Schaufert, Promotora de Justiça.

como: manutenção dos banheiros, construção de um refeitório, dentre outros, na Escola Municipal Padre José de Anchieta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Padre José de Anchieta;

2) Comunique-se a Corregedoria ; o Caop/Educação e a Secretaria Geral para fins de publicação do Diário Oficial do Estado

3)) expeça-se ofício à Secretária de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da Escola Municipal Padre José de Anchieta, as seguintes irregularidades:

3.1) Substituição das bancas escolares Universitárias por bancas próprias para o público infantil e juvenil;

3.2) Melhoria no sistema de iluminação;

3.3) Instalação de banheiros adaptados;

3.4) Manutenção dos tetos e paredes ( com mofos e infiltrações);

3.5) Substituição dos brinquedos dos parques;

3.6) Construção de quadra poliesportiva;

3.7) Manutenção dos aparelhos de ar- condicionado;

3.8) Substituição dos brinquedos do parque.

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão;

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

#### PORTARIAS Nº 01891.001.005/2020

Recife, 14 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.005/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
01891.001.005 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

ASSUNTO: Apurar irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 52/2014-29ªPJDC, JÁ arquivado, indiciando diversas irregularidades administrativas e estruturais no âmbito de diversas unidades da RPA-5; Considerando que esta signatária assumiu a Promotoria em 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo a promoção de arquivamento feita no referido inquérito, grande parte das irregularidades foram solucionadas, conforme a diagnose apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Recife, às fls. 1735/1898 do referido inquérito, sendo realizadas diversas intervenções

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.663/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.663 /2020 01891.000.663/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

ASSUNTO: Apurar a resolução de irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Boa Esperança; CONSIDERANDO que ocorreu o Arquivamento do IC 029.2015 - Nº Auto 2019.414976 Nº DOC 12026237;

CONSIDERANDO inicialmente que esta representante ministerial assumiu a titularidade desta Promotoria de Justiça em 03/05/2021;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015-29ªPJDC, já arquivado, indiciando diversas irregularidades estruturais no âmbito de 109 (cento e nove) unidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o objetivo do arquivamento do 029/2015-29ªPJDC foi dividir o procedimento em 109 (cento e nove) notícias de fato, uma para cada unidade de ensino outrora objeto daquele IC, restando individualizada, no presente caso, a Escola Municipal Boa Esperança;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar a resolução de irregularidades físicas e higiênicosanitárias na Escola Municipal Boa Esperança;

2) expeça-se ofício a SEDUC (Secretária Municipal de

Educação) para que no prazo de 30 (trinta) dias, realize, dentro de suas atribuições, inspeção na Escola Municipal Boa Esperança, e adotando medidas visando :

2.1) Colocar telas milimétricas na cozinha;

2.2) retirar as infiltrações das salas;

2.3) Substituir as tampas dos reservatórios, colocando borrachas de vedação para manter a qualidade da água para consumo; encaminhando a esta Promotoria de Justiça o correspondente nota técnica sobre o caso;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIAS Nº 02019.000.559/2021

Recife, 24 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.559/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.559/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: dano ambiental decorrente de ocupação irregular em área de mata, na Rua Doutor Murilo de Menezes Lyra, bairro Várzea, Recife/PE. INVESTIGADOS: Severino Gomes de Amorim, Carlos Joaquim dos Prazeres e Thiago Luiz Rodrigues Ferreira. REPRESENTANTE: Denúncia anônima Trata-se de relato encaminhado pela 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Urbanismo e Habitação a esta Promotoria de Justiça (evento 003, fls. 2-4 autos físicos), versando sobre uma possível ocorrência de dano ambiental decorrente de ocupação irregular em área de mata, na rua Doutor Murilo de Menezes Lyra, bairro da Várzea, nesta capital. No transcorrer das investigações solicitou-se diligência à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS que em resposta ao requisitório ministerial, por meio do Ofício nº 337/2019 e Relatório nº 600/2019, anexados no evento 003, fls. 10 a 19, informou ter identificado construções irregulares no local indicado na denúncia, todas sem licença ambiental, a saber: residência do Sr. Severino Gomes de Amorim, CPF nº 817.237.334-15, na Rua Doutor Murilo de Menezes Lyra nº 570, sendo gerado auto de infração nº 195376; residência do Sr. Carlos Joaquim dos Prazeres, CPF nº 500.024.244-72, na Rua Doutor Murilo de Menezes Lyra s/n, sendo gerado auto de infração nº 195377; residência do Sr. Thiago Luiz Rodrigues Ferreira, CPF nº 058.546.944-09, na Rua Doutor Murilo de Menezes Lyra nº 540, sendo gerado auto de infração nº 195378. Considerando a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis à reversão das irregularidades supramencionadas; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; M - notifiquem-se as pessoas listadas acima para apresentação de todas as licenças pertinentes (licença de construção, licença ambiental, título de propriedade do imóvel, dentre outras). Prazo de 30 dias para resposta; - oficie-se à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL para realização de vistoria de fiscalização ao local indicado na representação, encaminhando relatório circunstanciado com todas as providências adotadas no âmbito de suas atribuições. Prazo de 30 dias para resposta; - oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS para que envie informações atualizadas em relação às irregularidades apontadas em seu Ofício nº 337/2019 e Relatório de Inspeção nº 600/2019, encaminhando relatório circunstanciado de todas as providências adotadas para regularização. Prazo de 30 dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 24 de agosto de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça. -

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.564/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.564/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: erradicação e compensação ambiental proveniente do corte de árvores para construção do corredor Leste-Oeste, ao longo da Avenida Caxangá, nesta capital. INVESTIGADO: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife e Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH. Trata-se de Inquérito Civil, instaurado por esta Promotoria de Justiça, migrado do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM, conforme despacho exarado às fls. 17 dos autos físicos e acostados no evento 003, acerca da erradicação e compensação das árvores para construção do corredor Leste-Oeste, mais precisamente durante a execução dos trechos do Túnel da Abolição e do Terminal Integrado de Passageiros da III Perimetral (estacionamento do Hospital Getúlio Vargas e no Banco do Brasil). De pronto, o Ministério Público de Pernambuco requisitou que a Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH encaminhasse as licenças de operação referentes ao projeto do corredor Leste-Oeste (Av. Caxangá) e esclarecimentos em relação à compensação ambiental pelo corte de árvores, cuja resposta, por meio do Ofício nº 372 /2014 e Nota Técnica nº 08/2014, às fls. 04-6 dos autos físicos, trouxe as seguintes informações: para execução das obras do corredor Leste Oeste (trecho Terminal Integrado de Passageiros da III Perimetral) foi solicitada a supressão de 03 indivíduos da Mata Atlântica, sendo 02 no Hospital Getúlio Vargas e 01 no Banco do Brasil, emitindo-se autorização ASV 04.13.08.003281-4. Já em relação às obras do Túnel da Abolição, foi requerida a supressão de 05 indivíduos, no entanto não foi emitida ASV; em relação à compensação pela erradicação, foi apresentado Projeto de Reposição, pendente de autorização pela Prefeitura Municipal do Recife, contemplando o plantio de 80 (oitenta) mudas de árvores na PE-05, nas proximidades do Conjunto Habitacional Marcos Freire. Por sua vez, ao se analisar os autos físicos (evento 003), verifica-se que foram emitidos ofícios à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, requisitando informações a respeito das autorizações de supressão e respectiva compensação dos danos ambientais, mas não houve resposta por parte da citada secretaria. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: - encaminhe-se cópia da portaria que determinar

a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; - oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS para que remeta a esta Promotoria de Justiça informações a respeito da autorização e execução do plantio de 80 (oitenta) mudas de árvores na PE-05, nas proximidades do Conjunto Habitacional Marcos Freire, em compensação à erradicação das árvores quando construção do Túnel da Abolição e do Terminal Integrado de Passageiros da III Perimetral. Junte-se ao expediente cópia do Ofício nº 372/2014 e Nota Técnica nº 08 /2014, emitidos pela CPRH. Prazo de 60 dias para resposta. Cumpra-se. Recife, 24 de agosto de 2021. Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02053.002.512/2021

Recife, 20 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.002.512/2021—Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.512/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.512

/2021 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela LEMITTE CNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA relativas à "negociar dados de terceiros (sem o consentimento do titular) aos seus clientes e usuários cadastrados nas suas plataformas digitais";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo atender todas as necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o CDC previu o direito à informação clara sobre os diferentes produtos e serviços, além do acesso à informação existente nos cadastros arquivados pelas companhias (Artigos 6º e 431).

CONSIDERANDO a lei 13.709/18 que tem como garantia a transparência total no tratamento dos dados pessoais, inclusive aos meios digitais, qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privada,

CONSIDERANDO que a lei veio exatamente para que os cidadãos tenham mais poder sobre as suas informações disponibilizadas, o que inclui CPF e nome completo, dados de compras, curtidas, localizações registradas online, e até mesmo buscas em sites de pesquisa atraindo a garantia do § 1º do artigo 43 do Código do Consumidor que prevê o acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais de consumo arquivados sobre eles, incluindo suas fontes.

CONSIDERANDO que artigo 43 do CDC e o artigo 7º da LGPD são claros ao determinar a necessidade de comunicar ao consumidor a coleta dos dados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que em se tratando da relação LGPD e Direito do Consumidor, outropontocríticopresenteemambasaslegislaçõeséasegurançadainformação.

CONSIDERANDO que os escândalos de vazamento de dados e das sofisticadas ciber ameaças, por exemplo, exigem proteção à vida e à saúde contra os riscos de produtos e serviços, princípios de informação e transparência tão caros ao direito do consumidor, já estabelecidos no CDC.

CONSIDERANDO que o CDC estabelece a seguinte compreensão sobre "informação": a informação é um direito básico do consumidor; é um dever dos fornecedores; é um princípio; responsabiliza os fornecedores; obriga o cumprimento da oferta; é um dever do Estado e dos seus órgãos; é proibida, caso seja ilícita; se for omitida, tipifica crime; inverte o ônus da prova contra o fornecedor.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da LEMIT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2021.

Mavial de Souza Silva, Promotor de Justiça.

a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do PA nº 01/2015-1PJCVS LMAT, Arquimedes 2015/2004777, com esteio no art. 8º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE MIGRAR para o SIM o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 31/2021;

2. Sejam os autos remetidos à GEMAT-Contabilidade para análise técnica.

São Lourenço da Mata, 23 de agosto de 2021.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 02198.000.290/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.290/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02198.000.290 /2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, na Resolução RESPGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/1966;

CONSIDERANDO o PA nº 01/2015, registrado sob o nº 2015/2004777, tramitando no sistema de gestão de autos Arquimedes, instaurado para acompanhar (ir) regularidade da prestação de contas da FUNDAJOPE – Fundação Barão de Penedo, referente ao exercício de 2014;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se

#### PORTARIA Nº nº 01907.000.010/2021

Recife, 23 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01907.000.010/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01907.000.010/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar no ano de 2021 e 2022 os índices de evasão e abandono escolar, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino localizadas em Olinda /PE.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que neste período de isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do desestímulo ocasionado pela paralisação das atividades presenciais;

CONSIDERANDO, ainda, que mostra-se necessário, que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) e tendo em vista o disposto no artigo 56, II do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada

das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas educacionais no âmbito das escolas públicas da rede estadual localizadas no município de Olinda/PE, quanto as ações de combate a evasão e ao abandono escolar, determinando, desde logo:

1- O registro e a atuação da presente portaria no sistema SIM;  
2- Seja oficiada a Gerência Regional de Educação - Metropolitana Norte para, dentro das suas atribuições, proceda, no prazo de 30 dias, com as seguintes diligências:

I) Informe se as escolas públicas estaduais estão realizando o acompanhamento contínuo e constante da participação dos alunos nas atividades propostas, inclusive as remotas, identificando o quantitativo dos que não estão ativos;

II) Encaminhe, por escola, o quantitativo de alunos que não renovaram matrícula no ano de 2021;

III) Informe se as escolas públicas estaduais estão mantendo canais de comunicação abertos com os estudantes e as famílias para obtenção de feedbacks sobre a atuação da escola e identificação de pontos de aprimoramento;

III) Informe se as escolas públicas estaduais estão realizando uma checagem diária com cada aluno, dando especial atenção aos mais vulneráveis;

IV) Informe se nos casos comprovados de evasão, as escolas públicas estaduais estão identificando a causa do abandono/evasão escolar;

V) Informe se as gestões escolares estão implementando medidas administrativas para resgate dos estudantes;

VI) Informe se as gestões escolares procederam com as devidas comunicações aos Conselhos Tutelares, conforme disciplinado no art. 56, inciso II da Lei nº 8.069/90.

3- Designe-se audiência. Notifique-se o Gerente da GRE-MN.

4- Publique-se a Portaria no DOE.

Cumpra-se.

Olinda, 23 de agosto de 2021.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

#### PORTARIAS Nº nº 01998.001.238/2020

Recife, 25 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.238/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.238/2020 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014) e Acúmulo de Cargos (10225)

Investigados: Ezequias Silva de Faria e Henrique Manoel Mota de Sousa

Objeto: Apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos pelos investigados

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.001.238/2020, que cuida de investigar se EZEQUIAS SILVA DE FARIA e HENRIQUE MANOEL MOTA DE SOUSA acumulam indevidamente cargos públicos;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que se faz necessário comprovar ou refutar nestes autos o falecimento de Henrique Manoel Mota de Sousa e que sejam concluídos os procedimentos instaurados pela CACEF em relação a ambos os investigados;

CONSIDERANDO que ainda estão em curso os prazos fixados para apresentação de respostas aos ofícios encaminhados ao Chefe de Polícia Civil de Pernambuco e à Presidência da CACEF;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP;

**RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar possível

acumulação ilegal de cargos públicos pelos policiais civis EZEQUIAS SILVA DE FARIA e HENRIQUE MANOEL MOTA DE SOUSA";

2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguardem-se os prazos deferidos para apresentação de respostas aos ofícios encaminhados ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco e à Presidente da CACEF. Caso, transcorridos os lapsos temporais determinados, restem descumpridas as requisições, que sejam reiteradas as referidas diligências com as advertências legais que se impõem ao descumprimento das demandas do Parquet.

Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2021.

Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula 184.116-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.011/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02136.000.011/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante abaixo signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90) compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude; CONSIDERANDO que a referida lei federal determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90); CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA;

CONSIDERANDO que, objetivando o regular funcionamento do Conselho Tutelar (inclusive a remuneração e capacitação continuada de seus membros), a Lei n. 8069/90 dispõe que na lei orçamentária anual dos Municípios e do Distrito Federal constarão a previsão dos recursos suficientes para tanto (art.136);

CONSIDERANDO que a lei municipal n. 1378/2018 (em observância ao disposto no art. 134 do ECA), estabelece, em seu art. 4º, inciso I, que cabe a Secretária Municipal de Assistência Social, a quem o Conselho Tutelar é vinculado administrativamente, "dotá-los de espaço físico adequado, equipamentos, internet, telefonia e recursos humanos para o apoio técnico e administrativo necessários ao fiel cumprimento das atribuições inerentes às funções públicas";

CONSIDERANDO que a lei estadual n. 11.186/94 e o Decreto Estadual n. 19.644 /97 (que aprovou o COSCIP- Código de Segurança contra incêndio e pânico para o Estado de Pernambuco) exige o atestado de regularidade de prevenção contra incêndio de todas as edificações existentes e a construir situadas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, através do constante nos autos do PA n. 02143.000.033 /2020 (cujo o objeto é o acompanhamento do CT Regional 7), este órgão ministerial tomou conhecimento de que o prédio onde se dá o funcionamento da Regional 7 do CT Jaboatão dos Guararapes (Guararapes) necessita de manutenção estrutural e não possui atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, além do que, necessita de computadores, pois os que estão em uso, são insuficientes e encontram-se obsoletos;

CONSIDERANDO que a sede da Regional 7 (Guararapes) do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes apresenta condições estruturais e de habitabilidade e manutenção "boas" (em escala que vai de ótimo, bom, razoável, ruim e péssimo), necessitando, entretanto, de manutenção predial, da rede elétrica e das instalações hidrossanitárias (como recuperação das armaduras expostas na laje, adequação da fiação elétrica que se encontra exposta, conserto do BWC que está sem descarga, e do esgoto da cozinha que encontra-se com vazamento e exalando mau-cheiro, instalação de maçaneta e fechadura na sala de atendimento e BWC público), além de reparo dos condicionadores de ar, conforme laudo de vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE - GMAE/MPPE;

CONSIDERANDO que segundo o referido laudo, é recomendado que seja realizada manutenção corretiva na edificação já que, entre outros problemas, esta apresenta infiltrações e manchas de umidade no teto e paredes, causadas por telhas quebradas ou inexistentes na cobertura, e não possui qualquer mecanismo de combate a incêndio;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PP EM INQUÉRITO CIVIL para fins de continuação da investigação acerca das condições físicas e material (equipamentos, dependências, instalações, etc) da Regional 7 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes, e do fato do referido prédio público não possuir

atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros;

Determino, de logo, a realização das seguintes diligências, indispensáveis à instrução do feito:

1) seja oficiado ao Corpo de Bombeiro Militar de PE, na de pessoa de seu Comandante-geral, requisitando informar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

1.1) o número do protocolo de requerimento de concessão de atestado de regularidade do corpo de bombeiros, formulado pelo Município de Jaboatão para o prédio público onde funciona atualmente o CT7 (Conselho Tutelar Regional 7), localizado na Rua Barreto de Menezes, n.487A, Guararapes conforme documentação anexa (docs. fls.33/38 dos autos);

1.2) quais as pendências para fins de concessão de citado atestado de regularidade e se alguns deles depende da Municipalidade ;

3) Designo audiência para o dia 15/09/2021, às 09:45, para realização de reunião acerca da precária estrutura física da sede da Regional 7 (CT-Guararapes) do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes, da inexistência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar e da deficiência de suas dependências e equipamentos (equipamentos, dependências, instalações, etc);

4) Intime-se para a referida audiência:

a) Secretária de Assistência Social;

b) Secretário-Executivo de Obras;

c) o coordenador da Regional 7 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT- Guararapes).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de agosto de 2021.

DILIANI MENDES RAMOS Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 15 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.005/2020 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.005 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

ASSUNTO: Apurar irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Casa dos Ferroviários;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 52/2014-29ªPJDCC, JÁ arquivado, indiciando diversas irregularidades administrativas e estruturais no âmbito de diversas unidades da RPA-5; Considerando que esta signatária assumiu a Promotoria em 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que, segundo a promoção de arquivamento feita no referido inquérito, grande parte das irregularidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

foram solucionadas, conforme a diagnose apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Recife, às fls. 1735/1898 do referido inquérito, sendo realizadas diversas intervenções como: manutenção dos banheiros, construção de um refeitório, dentre outros, na Escola Municipal Padre José de Anchieta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto apurar irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Municipal Padre José de Anchieta;

2) Comunique-se a Corregedoria ; o Caop/Educação e a Secretaria Geral para fins de publicação do Diário Oficial do Estado

3) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre as providências administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da Escola Municipal Padre José de Anchieta, as seguintes irregularidades:

3.1) Substituição das bancas escolares Universitárias por bancas próprias para o público infantil e juvenil;

3.2) Melhoria no sistema de iluminação;

3.3) Instalação de banheiros adaptados;

3.4) Manutenção dos tetos e paredes ( com mofos e infiltrações);

3.5) Substituição dos brinquedos dos parques;

3.6) Construção de quadra poliesportiva;

3.7) Manutenção dos aparelhos de ar- condicionado;

3.8) Substituição dos brinquedos do parque.

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão;

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2021.

Guilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.663/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.663 /2020 01891.000.663/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

ASSUNTO: Apurar a resolução de irregularidades na estrutura física da Escola Municipal Boa Esperança; CONSIDERANDO que ocorreu o Arquivamento do IC 029.2015 - Nº Auto 2019.414976 Nº DOC 12026237;

CONSIDERANDO inicialmente que esta representante ministerial assumiu a titularidade desta Promotoria de Justiça em 03/05/2021;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015-29ºPJDCC, já arquivado, indiciando diversas irregularidades estruturais no âmbito de 109 (cento e nove) unidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que o objetivo do arquivamento do 029/2015-29ºPJDCC foi dividir o procedimento em 109 (cento e nove) notícias de fato, uma para cada unidade de ensino outrora objeto daquele IC, restando individualizada, no presente caso, a Escola Municipal Boa Esperança;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

planilha própria, delimitando como objeto apurar a resolução de irregularidades físicas e higiênicosanitárias na Escola Municipal Boa Esperança;

2) expeça-se ofício a SEDUC (Secretaria Municipal de Educação) para que no prazo de 30 (trinta) dias, realize, dentro de suas atribuições, inspeção na Escola Municipal Boa Esperança, e adotando medidas visando :

2.1) Colocar telas milimétricas na cozinha;

2.2) retirar as infiltrações das salas;

2.3) Substituir as tampas dos reservatórios, colocando borrachas de vedação para manter a qualidade da água para consumo; encaminhando a esta Promotoria de Justiça o correspondente nota técnica sobre o caso;

3) após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2021.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA e RECOMENDAÇÃO

Recife, 25 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Condado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8625/93; 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e 114, §4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do artigo 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, incluindo-se aí as Recomendações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, artigo 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, artigo 129, inciso III);

CONSIDERANDO que, no Município de Condado, constatou-se que as unidades habitacionais construídas despejam o esgoto e dejetos, no meio ambiente, notadamente em via pública, em desacordo com a obrigação de tratamento individual, instituída pela Lei nº 11.445/07;

CONSIDERANDO que, visando medidas fiscalizatórias e de orientação, será expedida Recomendação ao Município de Condado para que adote providências no sentido de, usando de seu poder de polícia, leve a população ao cumprimento da Lei nº 11.445/07;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalização do cumprimento da Recomendação, a ser expedida, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no sistema próprio;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa do Meio Ambiente, Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE;

3. Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

4. Oficie-se o Município de Condado, por seu representante legal, acerca da Recomendação expedida; e

5. Resolve designar a servidora do MPPE, Sra. Maiara Batista Neves, para funcionar como Secretária do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

Condado, data e horário informados na assinatura digital.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

PA Nº 01553.000.012/2021

### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de sua Representante, titular da Promotoria de Justiça de Condado/PE, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129 da Constituição Federal; pelos artigos 4º, 5º e 6º, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 25, 26 e 27, todos da Lei nº 8.625/93; pelo artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; pelo artigo 6º da Lei nº 7.853/89, além de outras normas aplicadas à espécie;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seus artigos 127 e 129, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo funções institucionais do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo, ou seja, trata-se de um direito difuso, por excelência, a ser garantido para as presentes e futuras gerações, caracterizando-se como verdadeiro patrimônio público, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que é fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público, no sentido de promover a defesa, a preservação e a restauração dos bens ambientais, com o intuito de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que o acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade, e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010);

Considerando que o lançamento de efluentes domésticos, sem prévio tratamento, caracteriza poluição ambiental para os fins do artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.938/81 e é uma das principais causas de poluição de nossos mananciais hídricos (mares, rios e arroios);  
Considerando que o saneamento básico envolve rede de água potável, esgotos, manejo, tratamento e destino final de resíduos e drenagem pluvial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.445/07;

Considerando que é competência do Município o saneamento básico, a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local e a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 23, incisos VI e IX e 30, incisos V e VIII, ambos da CF;

Considerando que o artigo 182 da CF define os objetivos da política urbana, sendo que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

Considerando que o Município de Condado/PE não possui rede coletora de esgoto e que o tratamento sanitário é feito de forma individual, por meio de cada unidade habitacional;

Considerando que consta outro procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça que tem como objeto a construção de rede coletiva de saneamento básico;

Considerando a existência de diversas unidades habitacionais neste Município que não apresentam solução alternativa para tratamento desses resíduos, que são despejados “in natura” no meio ambiente, mais especificamente em via pública, o que coloca em risco também a saúde pública;

Considerando que mesmo sem rede disponível, cada morador em sua unidade habitacional deve agir em busca de solução individual para o despejo dos esgotos domésticos, caso contrário poderá incorrer nas penas do artigo 68 da Lei nº 9.605/98 - “deixa de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental - pena detenção 1 a 3 anos e multa”;  
Considerando que não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais (todas e quaisquer soluções alternativas de saneamento básico que atendam a apenas uma unidade de consumo – artigo 2º, inciso XXV, do Decreto nº 7.217/10), desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.445/07, salvo as hipóteses do artigo 2º, §2º, do Decreto nº 7.217/10;

Considerando que toda edificação permanente urbana deve ser conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis e que, na ausência dessas, serão admitidas soluções individuais de afastamento e destinação final dos

esgotos sanitários, nos termos do artigo 45, §1º, da Lei nº 11.445/07;

Considerando que as unidades habitacionais devem contar com projeto das instalações de esgoto sanitário ou solução individual e alternativa de saneamento básico, onde devem ser indicados o uso e a área de cada compartimento, a posição de cada aparelho sanitário a ser esgotado, o traçado da rede coletora e, o sistema de tratamento e de disposição final de efluente;

O Ministério Público do Estado de Pernambuco resolve RECOMENDAR ao Município de Condado que:

I - No exercício de seu poder de polícia, realize levantamento, no prazo de 6 meses, a contar desta data, acerca da situação da destinação de esgoto sanitário de todas as suas economias, detectando cada unidade que não conta com destinação conforme a lei;

II - Nos locais não servidos por rede coletora de esgotos, exija, mediante prévia análise do órgão ambiental competente, a construção de fossas sépticas, filtros e sumidouros e/ou disposição de efluente tratado no sistema de drenagem de águas pluviais, todos em conformidade com as NBRs (Normas Brasileiras Registradas, da Associação Brasileira de Normas Técnicas) 7229 e 13.696, criando incentivos para unidades que não tenham condições econômicas para realizar a obra;

III - No exercício de seu poder de polícia, fiscalize a manutenção periódica dos sistemas individuais de tratamento de esgoto, realizando vistorias, promovendo notificações, lavrando autos de infração e aplicando todas as sanções administrativas cabíveis para compelir os responsáveis pelo despejo irregular de esgotos a adequarem suas instalações à legislação e normas técnicas em vigor;

IV - Comunique à Promotoria de Justiça de Condado casos de recalcitrância para as medidas cabíveis, inclusive, penas;

V - Encaminhe à Câmara de Vereadores de Condado projeto de lei local que preveja penalidades e outras medidas coercitivas para o descumprimento da obrigatoriedade de manterem solução individual de tratamento de esgoto sanitário;

VI - Apresente, ao final do prazo previsto na cláusula I, relatório das atividades realizadas e objetivos atingidos;

VII - Conceda “habite-se” somente mediante vistorias in loco, devidamente documentadas, realizadas no curso da execução das obras, demonstrando regular instalação e funcionamento de destinação de esgoto sanitário, em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor;

VIII - Auxilie e incentive famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou baixa renda, assim definidas por órgão municipal competente, à instalação adequada dos sistemas individuais ou até coletivos de tratamento de esgoto (fossa séptica, filtro e sumidouro);

IX - Solicitar-lhe, outrossim, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste informações a esta Promotoria de Justiça sobre eventuais providências adotadas.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

1. Encaminhe-se cópia ao Município de Condado/PE, por seu Representante legal, para que adote providências para fiel cumprimento;

2. Encaminhe-se cópia ao Exmo. Sr. Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos, para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Encaminhe-se cópia ao CAOP Meio Ambiente, para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Condado, 25 de agosto de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Condado

#### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**AVISO Nº CMGP Nº /2021**  
**Recife, 25 de agosto de 2021**  
AVISO CMGP Nº /2021

AVISO que encontram-se disponíveis para entrega no DEMAPE – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal – mais um lote de Crachás dos servidores, conforme relação abaixo:

Os servidores que não foram contemplados devem aguardar a informação do próximo lote.  
Informamos que a entrega será realizada de forma presencial, no horário entre 9:00 e 15:00, no 4º andar do Edf. IPSEP. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, a entrega só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do servidor.

Recife, 25 de agosto de 2021.

JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA  
COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## Anexos da Ata 29ª Sessão Ordinária CSMP – 18\_08\_21

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho</b>
1	AUTO nº 2021.174364 - Documento nº 13602456, SEI 19.20.2221.0005145/2021-75, correição, 1ª PJ São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento.
2	AUTO nº 2021.178599 - Documento nº 13613958, SEI 19.20.2221.0005859/2021-03, correição, 2ª PJ Gravatá, relatando e votando pelo arquivamento.
3	AUTO nº 2021.172601 - Documento nº 13598030, SEI 19.20.2221.0006103/2021-11, correição, PJ Buíque, relatando e votando pelo arquivamento.
4	AUTO nº 2021.174334 - Documento nº 13602383, SEI 19.20.2221.0007202/2021-20, correição, 2ª PJ Belo Jardim, relatando e votando pelo arquivamento.
5	AUTO nº 2021.189340 - Documento nº 13645716, SEI 19.20.2221.0007304/2021-79, correição, 2ª PJ Cível Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento.
6	AUTO nº 2021/180632, Documento nº 13619979, inspeção, PJ Pombos, relatando e votando pelo arquivamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. José Lopes de Oliveira Filho</b>
1.	2021-201844, DOC. 13679031, SEI 019.20.2221.0007693/2021-52, inspeção, 1ª PJ Itamaracá, relatando e votando pelo arquivamento.

## ANEXO II

<b>processos da 27ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>
1	IC Nº 034.19-19 AUTO 2019.261563 DOC 11481450 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Criativa OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente na Escola Criativa
2	IC Nº 041.19-19 AUTO 2019.261579 DOC 11481457 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Centro SUVAG de Pernambuco OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Centro SUVAG de Pernambuco



3	<p>IC Nº 039.19-19          AUTO 2019.261577          DOC 11481455          ORIGEM: 19ª PJDC da Capital          INTERESSADOS: Centro Educacional Tiradentes Ltda          OBJETO: apurar vulnerabilidade de segurança no acesso às Escolas do Estado de Pernambuco, notadamente no Centro Educacional Tiradentes Ltda</p>
4	<p>PP          AUTO 2020.232665          DOC 13199128          ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe          INTERESSADOS: Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe          OBJETO: apurar a percepção irregular de gratificação de trânsito, no âmbito da guarda municipal de trânsito de Camaragibe</p>
5	<p>IC Nº 001.2009 (ANEXO 47)          AUTO 2012.636280          DOC 1258950          ORIGEM: 3ª PJ de Olinda          INTERESSADOS: Valter Nonato Meireles          OBJETO: apurar prática de poluição sonora em barracas localizadas próximas ao Fortim do Queijo – ano 2009</p>
6	<p>IC Nº 96.2014          AUTO 2014.1748133          DOC 5629295          ORIGEM: 22ª PJDC da Capital          INTERESSADOS: Creche Municipal Celeste Vidal          OBJETO: apurar a correta adequação do quantitativo de professores e auxiliares de desenvolvimento infantil, considerando o número de crianças matriculadas em cada sala de aula da Creche Municipal Celeste Vidal, bem como utilização de estagiários em substituição àqueles profissionais</p>
7	<p>IC Nº 031.2019          AUTO 2019.273293          DOC 11610263          ORIGEM: 2ª PJ do Paulista          INTERESSADOS: José Augusto Costa; Prefeitura Municipal do Paulista          OBJETO: apurar a suposta prática de nepotismo – nomeação de parentes para o cargo de motorista nas entidades de acolhimento institucional do município</p>

<b>Nº Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>	
1	<p>IC 002-2021.          AUTO. 2021.101698 DOC. 13398598.          SIM. 01570.000.002-2021          ORIGEM: 1ª PJ DE ITAMARACÁ          INTERESSADO(S): Município de Itamaracá          OBJETO: apurar representação do Ministério Público de Contas, que noticiou irregularidades em contratações temporárias realizadas no exercício de 2018, no Município da Ilha de Itamaracá.</p>
2	<p>IC 003-2020.          AUTO. 2021-98811 DOC. 13392229</p>

	<p>SIM.02171.000.003-2020  ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  INTERESSADO(S): Josué Pinto de Mesquita Júnior  OBJETO: fiscalizar as medidas para realizar a ligação elétrica pela CELPE no Loteamento Cidade das Flores.</p>
3	<p>IC 542-2020.  AUTO 2021.107746 DOC 13413338.  SIM 02053.000.542-2020  ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: apurar descumprimento do decreto de suspensão do comércio por conta da pandemia pela Autoline Honda</p>
4	<p>IC 051-2020.  AUTO 2021.104844 DOC. 13405999.  SIM 01637.000.051-2020  ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: investigar denúncia de que a senhora Kelle Batista Souto acumularia ilícitamente cargos públicos, especificamente o cargo de farmacêutica, perante as Prefeituras de Belém de Maria, Garanhuns, Calçado e Paranatama, todos municípios de Pernambuco.</p>
5	<p>IC 048-2020.  AUTO 2021.104431 DOC. 13405176.  SIM.01631.000.048-2020  ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE  INTERESSADO(S): ANA RAQUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO  OBJETO: apurar situação de risco e maus tratos praticados contra ANA RAQUEL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, pessoa com deficiência, atualmente com 17 anos de idade.</p>
6	<p>IC 067-2020.  AUTO 2021.110321 DOC. 13418644.  SIM. 02007.000.067-2020  ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: investigar possível retardo na remessa à audiência de custódia de exame traumatológico</p>
7	<p>IC Nº 01776.000.010/2020  AUTO 2021.111674  DOC. 13422232  ORIGEM: 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  OBJETO: possível exploração de trabalho infantil nas estações e trens do metrô, nesta capital</p>
8	<p>IC Nº 02291.000.133/2020  AUTO 2021.98267  DOC. 13391159  ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde</p>

	<p>OBJETO: supostas irregularidades em vínculos de agentes públicos responsáveis pelos banheiros da Praça da Bandeira em Arcoverde, imputando genericamente esquema conhecido por "rachadinha"</p>
9	<p>PP Nº 02011.000.145/2020          AUTO 2021.134027          DOC. 13484854          ORIGEM: 36º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital          OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo o Consórcio Grande Recife</p>
10	<p>DESPACHO IC Nº 15001-0-7          AUTO 2015.1793577          DOC 4910956          ORIGEM: 7ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos          OBJETO: apurar possíveis irregularidades no funcionamento do CEDH</p>
11	<p>PP Nº 038.2016          AUTO 2015.1959688          DOC 5524783          ORIGEM: 3ª PJ PAULISTA          INTERESSADOS: A SOCIEDADE          OBJETO: Acompanhar situação da ILPI Maria do Carmo após ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0022-82.2016.8.17.1090, onde houve descumprimento de ordem judicial</p>
12	<p>IC Nº 19243-30          AUTO 2019.376732          DOC 12722351          ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: A SOCIEDADE          OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
13	<p>PP Nº 043.2016          AUTO 2016.2498083          DOC 7637141          ORIGEM: 28ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Roberto Fernando Alves da Silva          OBJETO: apurar a não efetivação da matrícula de criança em escola próxima a sua residência, bairro Dois Unidos, sob alegação de ausência de vagas</p>
14	<p>IC Nº 006.2015          AUTO 2012.877662          DOC 1901769          ORIGEM: 2ª PJ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO          INTERESSADOS: Marizze Fernanda Martinez Guerra; Marco Aurélio de Santana          OBJETO: apurar invasão, ocupação e destruição de Praça Pública, bem como eventual omissão do Poder Público</p>
15	<p>IC Nº 043.2016          AUTO 2016.2251332          DOC 6597786          ORIGEM: PJ SÃO JOÃO          INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São João          OBJETO: apurar possíveis irregularidades no projeto do Loteamento da Prefeitura Municipal de São João – Loteamento Santa Clara</p>

16	<p>PP Nº 012.2021          AUTO 2018.89263          DOC 13319828          ORIGEM: 2ª PJ BONITO          INTERESSADOS: Amaro Alves da Silva; Adilson Alves da Silva, Adriana Maria Alves da Silva          OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
17	<p>IC Nº 06.2016          AUTO 2012.768657          DOC 6478118          ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA          INTERESSADOS: Escola Adelina Almeida; Gerência Regional de Educação – GRE PETROLINA; Josilde Maria Rodrigues          OBJETO: apurar extinção das turmas especiais do Ensino Fundamental Inicial para alunos com deficiência</p>
18	<p>DESPACHO IC Nº 141.16          AUTO 2016.2450384          DOC 8138694          ORIGEM: 26ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Prefeitura do Recife          OBJETO: apurar suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, em detrimento dos aprovados em concurso público – ESCOLA MUNICIPAL NOVO PINA</p>
19	<p>PA Nº 020.2014          AUTO 2014.1549825          DOC 4017024          ORIGEM: 5ª PJDC OLINDA          INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Olinda          OBJETO: controle e acompanhamento das ações de ressarcimento ajuizadas pela Prefeitura Municipal de Olinda contra entidades com contas rejeitadas</p>
20	<p>DESPACHO IC Nº 005.2018          AUTO 2017.2736917          DOC 9382933          ORIGEM: PJ PEDRA          INTERESSADOS: SINSEMP – Sindicato dos Servidores Municipais de Pedra; Prefeitura de Pedra          OBJETO: apurar irregularidades no pagamento de abono aos professores – anos 2016/2017</p>
21	<p>PP Nº 40.2020          AUTO 2019.237086          DOC 12179624          ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO          INTERESSADOS: Janaina dos Santos Lima          OBJETO: regulamentação de visita e supostas agressões a menores</p>
22	<p>IC Nº 034.2020          AUTO 2020.91703          DOC 13020738          ORIGEM: 2ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES          INTERESSADOS: Farmácia do Trabalhador</p>



	OBJETO: apurar eventual dano coletivo potencial aos consumidores, devido a irregularidades referentes a elevação do preço de produto – álcool em gel, sem justa causa
23	IC Nº 14089-30 AUTO 2014.1560400 DOC 13451594 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: UPA BONGI; OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa

<b>Nº Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>	
1	IC Nº 060.16 AUTO 2014.1766106 DOC. 6951959 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE APOIO À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE RECIFE
2	IC Nº 01.2015 AUTO 2014.1571135 DOC. 5441177 ORIGEM: 1ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): ALVINHO PATRIOTA OBJETO: APURAR CARÊNCIA DE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO EM ALGUNS BAIRROS DE SALGUEIRO/PE
3	IC Nº 16.2019 AUTO 2019.353555 DOC. 11806301 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: APURAR MEDIDAS E SOLUÇÕES PARA MINIMIZAR AS CONSEQUÊNCIAS DO DERRAMAMENTO DE ÓLEO, DE ORIGEM DESCONHECIDA, OCORRIDO NAS PRAIAS E MANGUES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
4	IC Nº 077.2017 AUTO 2017.2711305 DOC. 8945313 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): AGÊNCIA NACIONAL DE GÁS E PETRÓLEO OBJETO: APURAR EVENTUAL DANO AOS CONSUMIDORES QUANTO A IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS GLP
5	REPRESENTAÇÃO Nº 2007.25261 AUTO 2007.25261 DOC. 245317 ORIGEM: PJ DE ÁGUAS BELAS INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO, NO EXERCÍCIO 2003, VERIFICADAS NO PROCESSO TC Nº 0503477-2

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1	PP 505-2019 . Auto 2021.104484. doc 13405161. SIM 01409.000.505-2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS INTERESSADO(S): vereador "Júnior de Miguelão" OBJETO: apurar o cumprimento da Lei Municipal no 485/2019 por parte do Município de Brejo da Madre de Deus.
2	PP 103-2020. AUTO 2021.98806 DOC. 13392219. SIM. 01975.000.103-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de suposto aterro feito pela Construtora Tenda em um riacho conhecido popularmente como Canal das Tintas, localizado na PE-22 próximo ao supermercado Todo dia, o aterro do curso de água está ocasionando alagamentos no bairro próximo.
3	PP 013-2020. Auto 2021.44114. doc 13253903. SIM 01926.000.013-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): Glauciana José de Santana, OBJETO: apurar possível irregularidade no tocante a abuso de poder, imputação de multa desarrazoadas e recolhimento do veículo, por parte de guardas municipais de Olinda.
4	IC 075-1.2018 AUTO 2017.2810115 DOC. 102424470 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA OBJETO: INVESTIGAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO
5	IC 154.2014 AUTO 2014.1759936 DOC. 5170371 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): ROGÉRIO MAX DA SILVA CAMPOS OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
6	IC 005.2018 AUTO 2018.32842 DOC. 9645915 ORIGEM: 1ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): VERONALDO GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS OBJETO: INVESTIGAR AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMARIM/BUFFET PARA ARTISTAS QUE SE APRESENTARAM NO CARNAVAL DE 2018 EM SALGUEIRO/PE
7	IC Nº 01.2018 AUTO 2018.160223 DOC 9672424

	<p>ORIGEM: PJ de Pombos  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Pombos  OBJETO: apurar possíveis irregularidades em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pombos</p>
8	<p>IC Nº 001.2016  AUTO 2015.1972103  DOC 6522792  ORIGEM: 4ª PJ de Caruaru  INTERESSADOS: Secretaria Estadual de Saúde; Central de Regulação de Leitões; Hospital Mestre Vitalino; UPA 24 h – Estadual  OBJETO: apurar irregularidades na regulação e transferência de pacientes internados nas unidades de saúde e nosocômios, públicos e privados, existentes na cidade de Caruaru/PE</p>
9	<p>IC Nº 048.2016  AUTO 2016.2315406  DOC 6845168  ORIGEM: PJ SALOÁ  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Saloá; EXATA REPRESENTAÇÕES LTDA. e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.  OBJETO: apurar suposta irregularidade em processo licitatório no Município de Saloá.</p>
10	<p>IC Nº 19251-30  AUTO 2019.407007  DOC 12779924  ORIGEM: 30ª PJDC da Capital  INTERESSADOS: Distrito Sanitário VIII; CREAS Ana Vasconcelos; Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife (SEDEC)  OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
11	<p>IC Nº 19247-30  AUTO 2019.394856  DOC 12780183  ORIGEM: 30ª PJDC da Capital  INTERESSADOS: Centro Integrado Margarida Alves; Distrito Sanitário II; Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos  OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
12	<p>IC Nº 071.2018  AUTO 2018.273005  DOC 9929785  ORIGEM: 11ª PJDC da Capital  INTERESSADOS: IMIP  OBJETO: apurar irregularidades no setor de pediatria do 4º andar do IMIP</p>

**Nº Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**

1	<p>IC 79-2015.  AUTO 2014-1737910. DOC.4695525  ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS</p>
---	--

	INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar o atraso na construção das creches de Garanhuns em 2015.
2	IC 987-2020. AUTO 2021.134002 DOC 13484691. SIM 02053.001.987-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: investigar indícios de Indícios de negativa de cancelamento de matrícula em cursos ofertados pela faculdade Uniabuco.
3	PP 596-2020. AUTO. 2021.134728. DOC. 13487071. SIM 02014.000.596-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Elizabete Torres Da Silva OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos da pessoa idosa Elizabete Torres Da Silva, residente em Recife.
4	PP 01-2019. AUTO 2018-339475. DOC.11676345 ORIGEM: PJ DE INAJÁ INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE MANARI OBJETO: apurar eventual prática de improbidade administrativa pelo sr. OTAVIANO FERREIRA MARTINS, ex-Prefeito de Manari/PE, tendo em vista o não pagamento do parcelamento previdenciário firmado no ano de 2010.
5	C nº 05-2019. AUTO 2019-172394.DOC.11145946 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE GOIANA OBJETO: apurar notícia de possível utilização irregular do ônibus do programa federal Caminho da Escola, que é destinado a alunos da Educação Básica que residem na Zona Rural de Goiana/PE, para transporte de professores da Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros FADIMAB.
6	IC 085-19-19. AUTO 2019-326896.DOC.11716519 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Expoente Ltda em Recife.
7	IC Nº 01-2016. AUTOS 2012-944405.DOC.7092989 ORIGEM: PJ DE POMBOS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE POMBOS OBJETO: apurar irregularidade no processo de licitação para o evento "Festa do Acabaxi" no ano de 2011 em Pombos-PE.
8	PP 073-2018. AUTO 2018-159399. DOC.9813471 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): GERALDO LUIZ DA SILVA OBJETO: apurar ausência de medicação para paciente do SUS em Jaboatão.
9	PP 100-2018. AUTO 2017-2845224.DOC.9947766



	<p>ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO  INTERESSADO(S): EXPEDITA GOMES DA SILVA  OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de Expedita Gomes da Silva, pessoa com deficiência mental.</p>
10	<p>IC nº 2012.751694  DOC. 1557575  ORIGEM: 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  OBJETO: possíveis irregularidades envolvendo o Projeto Cultural “Garanhuns Instrumental – em clima de música”</p>
11	<p>PP 01729.000.030-2020  AUTO 2021.130617  DOC. 13474109  SIM. 01729.000.030-2020  ORIGEM: PJ DE ÁGUAS  INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS  OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NO NÃO RECEBIMENTO DO FPM PELO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS E SUA INSCRIÇÃO NO CAUC, EM DECORRÊNCIA DA NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE</p>
12	<p>PP Nº 02009.000.128-2020  AUTO nº 2021.137220  DOC. 13493148  SIM. 02009.000.128-2020  ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): CONDOMÍNIO NOVO PRADO  OBJETO: APURAR NECESSIDADE DE PODA DE ÁRVORES NA ESTRADA DO BONGI</p>
13	<p>ICC Nº 001.2016  AUTO nº 2016.2351675  DOC. 69850980  ORIGEM: 14ª, 15ª, 25ª, 26ª 27ª, 43ª e 44ª PJDCs DA CAPITAL  INTERESSADO(S): DE OFÍCIO  OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FUNDARPE, DECORRENTE DE COBRANÇA DE VALORES PARA INDICAÇÃO DE ARTISTAS À COMPOSIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO</p>
14	<p>IC Nº 18177-30  AUTO nº 2018.325253  DOC. 10866317  ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): JOSÉ MARIANO DE SOUZA  OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
15	<p>IC Nº99.2014  AUTO nº 2014.1790463  DOC. 5464383  ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A SOCIEDADE  OBJETO: APURAR A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ÁREA DE OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA DO CEJA VALDEMAR DE OLIVEIRA</p>

16	PP Nº 02.2020 AUTO nº 2019.218238 DOC. 12174407 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO EM FACE DE CASOS DE MENINGITE BACTERIANA E DENGUE NO RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO
17	PP Nº 37.2020 AUTO nº 2019.287021 DOC. 12179223 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): JOSÉ HOLANDA CAVALCANTE OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTES
18	PP Nº 27.2020 AUTO nº 2019.275784 DOC. 12178268 ORIGEM: 2ª PJ DE SALGUEIRO INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO FERREIRA BARBOSA OBJETO: APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
19	IC 003.2020-30 AUTO 2019.407033 DOC. 12951125 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: ELIANE GOMES DA SILVA OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
20	PP Nº 006/.015 AUTO nº 2014.1437808 DOC. 5838275 ORIGEM: PJ DE BARREIROS REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA VÍTIMA(A): MARIA EDUARDA NASCIMENTO SÁ OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ENVOLVENDO CRIANÇA
21	IC Nº 001.2017 AUTO Nº 2015.2000965 DOC. 7750447 ORIGEM: 6ª PJDC PAULISTA DENUNCIANTE: EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO INVESTIGADA: COMPESA OBJETO: APURAR A NECESSIDADE DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO BAIRRO ARTHUR LUNDGREN II
22	IC 016.2014 AUTO 2011.108357 DOC. 1064075 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: CONSELHOS TUTELARES DE RECIFE OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONDUTA FUNCIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES
23	PP 043.2018 AUTO 2017.2859178

	<p>DOC. 9311376  ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO: ANÔNIMO  OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO SUPERIORES AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL AOS ASSESSORES JURÍDICOS DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RECIFE</p>
24	<p>IC 015-1.2019  AUTO 2019.122656  DOC. 11109362  ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO: FREDERICO CAVALCANTI  OBJETO: APURAR POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PROVOCADAS PELO SPORT CLUB DO RECIFE  IMPEDIMENTO: DR. RICARDO V.D.L. DE VASCONCELLOS COELHO</p>
25	<p>PP 020.2016  AUTO 2016.2316493  DOC. 7384012  ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM  INTERESSADO:  OBJETO: APURAR IRREGULARIDADE NA TRANSMISSÃO DE CHAMADAS AO SAMU PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO EM CARUARU/PE</p>
26	<p>PP Nº 02009.000.128-2020  AUTO nº 2021.137220  DOC. 13493148  SIM. 02009.000.128-2020  ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): CONDOMÍNIO NOVO PRADO  OBJETO: APURAR NECESSIDADE DE PODA DE ÁRVORES NA ESTRADA DO BONGI</p>
27	<p>PP 01729.000.030-2020  AUTO 2021.130617  DOC. 13474109  SIM. 01729.000.030-2020  ORIGEM: PJ DE ÁGUAS  INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS  OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NO NÃO RECEBIMENTO DO FPM PELO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS E SUA INSCRIÇÃO NO CAUC, EM DECORRÊNCIA DA NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE</p>
28	<p>IC 02053.001.291-2020  AUTO Nº 2021.133904  DOC. 13484268  SIM. 02053.001.291-2020  ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): DE OFÍCIO  OBJETO: INVESTIGAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUANTO AO MODO DE PRODUÇÃO E A QUALIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (AVES) EM PERNAMBUCO</p>
29	<p>IC Nº 01663.000.006-2021  AUTO Nº 2021.104522</p>

	<p>DOC.13405281  SIM. 01663.000.006-2021  ORIGEM: PJ DE IATI  INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTA DE PERNAMBUCO  OBJETO: APURAR AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE DÉBITO IMPOSTO PELO TCE/PE NO PROCESSO TC Nº 0290056-7</p>
30	<p>Nº SIM. 01923.000.065_2020 PP guia 21  AUTO 2021.111677  DOC 13422244  ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda  INTERESSADOS: Josefa Maria da Silva Correia  OBJETO: apurar a existência de risco de desabamento de barreira situada na Rua da Linha, por trás das residências de nº 2199 e nº 2177, Rua da Linha, Alto da Bondade, nesse município de Olinda/PE</p>
31	<p>Nº SIM. 02144.000.393_2020 IC guia 21  AUTO 2021.98214  DOC 13391057  ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes  INTERESSADOS: Denise Barbosa de Medeiros  OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
32	<p>Nº 02014.000.132_2020 PP guia 23  AUTO 2021.134766  DOC 13487172  ORIGEM: 30ª PJDC da Capital  INTERESSADOS: Empreendimentos Pague Menos S/A  OBJETO: apurar ausência de fila preferencial para idosos na Farmácia Pague Menos da Iputinga</p>
33	<p>Nº SIM 01409.000.205_2019 IC guia 19  AUTO 2021.104473  DOC 13405106  ORIGEM: PJ BREJO DA MADRE DE DEUS  INTERESSADOS: Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC (Interessado), Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA (Interessado), Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE (Interessado)  OBJETO: Descumprimento da 2ª Cláusula do TAC nº 001/2012, celebrado em 26.06.2012., que entre si celebraram, a Agência Pernambucana de águas e Clima - APAC, IPA e o Município de Brejo da Madre de Deus/PE</p>
34	<p>Nº SIM 02014.000.588_2020 IC guia 20  AUTO 2021.108430  DOC 13414528  ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: José Manoel Lima Santos (Interessado), Distrito Sanitário VII; CREAS Espinheiro  OBJETO: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa, em razão de negligência familiar</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC 143-19-19.



	<p>AUTO 2019-319082.DOC.11689749  ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Canto Livre em Recife.</p>
2.	<p>IC 131/19-19.  AUTO 2019-308187.DOC.11652057  ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto Capibaribe em Recife.</p>
3.	<p>IC 130-19-19.  AUTO 2019-308186.DOC.11652054  ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Colégio Educacional Trajano em Recife.</p>
4.	<p>IC 147-19-19.  AUTO 2019-320033.DOC.11692841  ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Centro Social da ACF Torre em Recife.</p>
5.	<p>IC 151-19-19.  AUTO 2019-320137.DOC.11693226  ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola João Veríssimo em Recife.</p>
6.	<p>IC 140-19-19.  AUTOS 2019-319020.DOC.11689499  ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Saber Viver em Recife.</p>
7.	<p>IC 107-19-19.  AUTOS 2019-311972.DOC.11665177  ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): A Sociedade  OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Instituto Educacional João de Deus em Recife.</p>
8.	<p>IC Nº 010.18-17  AUTO 2018.22353  DOC. 9167245  ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): MILSON GERALDO CATÃO LOPES  OBJETO: APURAR INDÍCIOS DE AUMENTO COMBINADO NOS PREÇOS DA GASOLINA NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DE RECIFE</p>
9.	<p>PP Nº 016-1.2019  AUTO 2018.277129</p>

	<p>DOC. 9949037  ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): ANÔNIMO  OBJETO: INVESTIGAR LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO NA RUA SANTA LUZIA</p>
10	<p>PP Nº 007.2017  AUTO nº 2017.2569927  DOC. 7880727  ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA  INTERESSADO(S):  OBJETO: INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</p>
11	<p>C Nº 06.2017  AUTO 2017.2759342  DOC. 9263688  ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  INTERESSADO(S): LEANDRO DA SILVA SANTIAGO  OBJETO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO SUS QUANTO AO TRATAMENTO DE USUÁRIO COM CÂNCER</p>
12	<p>IC Nº19119-30  AUTO 2019.171853  DOC. 12040412  ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): WUILIAN PEREIRA  OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DE PESSOA IDOSA</p>
13	<p>IC Nº 19166-30  AUTO 2019.276248  DOC. 12365622  ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): MARIA MOISÉS RIBEIRO  OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
14	<p>PP Nº 197.2018  AUTO 2018.327920  DOC. 10257578  ORIGEM: 15ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RECIFE  OBJETO: APURAR SUPOSTO ABANDONO DE CARGO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL</p>
15	<p>IC Nº 20.2018  AUTO 2018.295324  DOC. 10020421  ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO  INTERESSADO(S): RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR, LEILA RODRIGUES GOMES E OUTROS  OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</p>
16	<p>C Nº 03.2017  AUTO 2017.2591221</p>

	<p>DOC 8083170  ORIGEM: PJ MOREILÂNDIA  INTERESSADOS: Jesus Felisardo de Sá (Ex-Prefeito); Prefeitura Municipal de Moreilândia  OBJETO: apurar possíveis irregularidades na ausência de repasses da contribuição previdenciária por parte do município de Moreilândia ao Fundo de Previdência de Moreilândia – FUNPREMO, no ano de 2016, praticado pelo ex-prefeito – gestão 2013-2016</p>
17	<p>IC Nº 002.2018  AUTO 2017.2621343  DOC 9954222  ORIGEM: 3ª PJ IGARASSU  INTERESSADOS: Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região de Pernambuco; Secretaria Municipal de Saúde  OBJETO: apurar possíveis irregularidades no funcionamento das academias de musculação e ginástica em Igarassu</p>
18	<p>IC Nº 016.2014  AUTO 2013.1380230  DOC 3673735  ORIGEM: 3ª PJ IGARASSU  INTERESSADOS: COMPESA; Prefeitura Municipal de Araçoiaba, CAOP Consumidor  OBJETO: apurar possível contaminação da água fornecida no município de Araçoiaba</p>
19	<p>IC Nº 26.17  AUTO 2017.2738756  DOC 8953223  ORIGEM: 4ª PJ Jaboatão dos Guararapes  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes  OBJETO: apurar possível prática de improbidade administrativa – Processo TC nº 1202647-5</p>
20	<p>IC Nº 081.19  AUTO 2018.424837  DOC 11901261  ORIGEM: 14ª PJDC CAPITAL  INTERESSADOS: Universidade de Pernambuco  OBJETO: apurar possível prática de improbidade administrativa por violação da regra de concurso público decorrente do exercício, por profissionais terceirizados de funções próprias de cargos efetivos, no âmbito da UPE</p>
21	<p>IC Nº 006.2017  AUTO 2017.2593820  DOC 8592315  ORIGEM: 4ª PJ Petrolina  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Petrolina; Secretaria-Executiva da Regulação da Saúde  OBJETO: averiguar a existência de possíveis irregularidades no Serviço de Atendimento Médico de Urgência — SAMU, no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Petrolina</p>
22	<p>IC Nº 005.2018  AUTO 2018.234833</p>

	<p>DOC 9787740  ORIGEM: PJ PANELAS  INTERESSADOS: Sérgio Barreto de Miranda; Orlando Lima e Silva  OBJETO: apurar prática de improbidade administrativa</p>
23	<p>IC Nº 02.2019  AUTO 2018.363689  DOC 11633823  ORIGEM: PJ AFRÂNIO  INTERESSADOS: Bar do Canário; Conselho Tutelar de Dormentes; Prefeitura Municipal de Dormentes  OBJETO: apurar funcionamento irregular do Bar do Canário, situado em Lagoa de Fora, município de Dormentes/PE</p>
24	<p>IC Nº 025-1.2018  AUTO 2018.21587  DOC 9823576  ORIGEM: 12ª PJDC da Capital  INTERESSADOS: Beerdock; Secretaria de Saúde do Município  OBJETO: apurar poluição sonora praticada pelo estabelecimento Beerdock</p>
25	<p>IC Nº 36.2020  AUTO 2019.363720  DOC 12770560  ORIGEM: 20ª PJDC da Capital  INTERESSADOS: A SOCIEDADE  OBJETO: apurar possível necessidade de poda de árvores na Rua Sueli Luna Menelau, Imbiribeira</p>
26	<p>IC Nº 46.2018  AUTO 2017.2787624  DOC 8711887  ORIGEM: 20ª PJDC da Capital  INTERESSADOS:  OBJETO: apurar funcionamento irregular de fábrica de doces e salgados situada na Rua do Pajeú, Ibura</p>
27	<p>IC Nº 15.2018  AUTO 2018.269720  DOC 9915924  ORIGEM: 1ª PJ Goiana  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Goiana; Eliene Maria Farias de Albuquerque  OBJETO: apurar eventual ato de Improbidade Administrativa, considerando o descumprimento da decisão judicial transitada em julgado (Ação Ordinária Processo nº 0002060-77.2008.17.0660)</p>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO</b>
1	<p>IC 021-2020.  AUTO. 202195636 DOC. 13385538  SIM. 01877.000.021-2020  ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  INTERESSADO(S): A Sociedade</p>



	OBJETO: firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Sr. Ronilson de Souza Rodrigues, para que cumpra os requisitos para transação penal no JECRIM.
2	IC 266-2020. AUTO 2021-100642.DOC. 13396367. SIM. 01975.000.266-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de Poluição ambiental, descarte de resíduos ocasionada pelo Lava Jato do Momo, localizado na rua Almirante Tamandaré, Aurora, Paulista/PE.
3	IC 072-2020. AUTO. 2021-98357 DOC. 13391343. SIM.02302.000.072-2020 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar suposta invasão de área pública por particular na Rua do Campo, município de Ipojuca.
4	IC 036-2020. AUTO. 202198829 DOC. 13392304. SIM. 02141.000.036-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE JABOATÃO INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: APURAR LANÇAMENTO DE ESGOTO EM SUPOSTA ÁREA DE PRESERVAÇÃO, POR TRÁS DA COMPESA, EM BARRA DE JANGADA.
5	IC 007-2021. AUTO 2021.109048 DOC 13415816. SIM 02236.000.007-2021 ORIGEM: PJ DE ÁGUA PRETA INTERESSADO(S): Empresa ESA Transporte Ltda OBJETO: apurar a denúncia de prática de ilegalidades praticadas pelo Secretário de Governo e condutores dos Transportes alternativos em Água Preta.
6	IC 007-2021. AUTO 2021.109329 DOC 13416599. SIM 02301.000.007-2021 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA INTERESSADO(S): Município do Ipojuca OBJETO: apurar representação do Ministério Público de Contas que emitiu ALERTA de responsabilização para o prefeito interino do Município do Ipojuca no início do exercício financeiro de 2017 até a realização de novas eleições municipais conforme determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
7	IC 325-2020. AUTO 2021.98581.DOC. 13391693. SIM 02053.000.325-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MARCOS ANTÔNIO SIMÕES DE SANTA CLARA OBJETO: investigar a cobrança da Prestação de serviços educacionais em meio a pandemia de COVID-19, pelo Colégio Casa Forte.
8	IC 004.2015 AUTO: 2015.2110750 DOC. 6090557

	<p>ORIGEM: 1ª PJ DE IPOJUCA  INTERESSADO(S): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO  OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE TRABALHO INFANTIL EM PORTO DE GALINHAS</p>
9	<p>IC 30.2021  AUTO: 2020.22131  DOC. 13513387  ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA  INTERESSADO(S): JEFFERSON ROMANO DE OLIVEIRA  OBJETO: FALTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA COMPESA NO BAIRRO PARQUE CAPIBARIBE</p>
10	<p>IC 73.2019  AUTO: 2018.272315  DOC. 11196813  ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): DE OFÍCIO  OBJETO: ABANDONODE IMÓVEL NA RUA PROFESSOR OTÁVIO DE FREITAS</p>
11	<p>IC 19195-30  AUTO: 2019.315779  DOC. 12803365  ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): FRANCISCA TAVARES DE SOUZA  OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DE PESSOA IDOSA</p>
12	<p>PP 117.2015  AUTO: 2015.1902804  DOC. 5633096  ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL  INTERESSADO(S): BERNADETE LEANDRO DA SILVA  OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE YAG LASER</p>
13	<p>IC 084.2016  AUTO: 2016.2515964  DOC. 7617639  ORIGEM: PJ DE BUÍQUE  INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE BUÍQUE  OBJETO: APURAR POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA À LEI 12.527/2011 PELA PREFEITURA DE BUÍQUE/PE</p>
14	<p>PP Nº 005.2018  AUTO 2006.28250  DOC 9424992  ORIGEM: 2ª PJ Paulista  INTERESSADOS: Yves Ribeiro de Albuquerque, Djaci Alves Araújo e João Batista C. Mendonça.  OBJETO: apurar não inscrição na Dívida Ativa e/ou apresentação de justificativa ao TCE referente a débitos imputados a gestores no Processo TC nº 9302141-0</p>
15	<p>IC Nº 01.2007  AUTO 2012.850347  DOC 1827116  ORIGEM: PJ INAJÁ  INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Inajá</p>

	<p>OBJETO: apurar possíveis atos de improbidade administrativa em virtude de violação dissimulada do art. 22 da LRF, com a criação de cargo, alterando estrutura da carreira, o que implicaria aumento de despesa</p>
16	<p>IC Nº 007.2008          AUTO 2009.57876          DOC 515650          ORIGEM: 4ª PJ OLINDA          INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Olinda          OBJETO: apurar irregularidades na gestão do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Olinda (repasso de contribuições e ajuste de contas)</p>
17	<p>IC Nº 14.2011          AUTO 2012.944403          DOC 2091927          ORIGEM: PJ de Pombos          INTERESSADOS: Cleide Jane Sudário de Oliveira; Maria Suely Trajano C. Duarte          OBJETO: apurar suposta prática de improbidade administrativa</p>
18	<p>DESPACHO PP Nº 012.2017          AUTO 2016.2528232          DOC 7723720          ORIGEM: 26ª PJDC CAPITAL          INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação          OBJETO: apurar a utilização de estagiários sem supervisão adequada e em substituição a servidores concursados, para atender estudantes matriculados no ensino público municipal.</p>
19	<p>DESPACHO PP Nº 009.2016          AUTO 2016.2257074          DOC 6855691          ORIGEM: 1ª PJ Belo Jardim          INTERESSADOS: Andreia de Andrade e Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim          OBJETO: apurar suposta irregularidade no fornecimento de transporte no atendimento de crianças com microcefalia</p>
20	<p>DESPACHO IC Nº 06.2011          AUTO 2012.613151          DOC 1207587          ORIGEM: PJ CHÃ GRANDE          INTERESSADOS: A SOCIEDADE          OBJETO: apurar abate irregular de animais, inclusive pelo matadouro municipal</p>
21	<p>DESPACHO PP Nº 14.007.2018          AUTO 2017.2818523          DOC 9371596          ORIGEM: 3ª PJ Petrolina          INTERESSADOS: Cláudio Siloé Coelho          OBJETO: apurar situação de negligência enfrentada por idosa</p>
22	<p>IC Nº 20012-30          AUTO 2019.424823          DOC 12885997          ORIGEM: 30ª PJDC da Capital</p>

	<p>INTERESSADOS: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco; CREAS Cordeiro; Distrito Sanitário IV</p> <p>OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
23	<p>IC Nº 005.2016</p> <p>AUTO 2016.2188161</p> <p>DOC 7299652</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ do Paulista</p> <p>INTERESSADOS: Secretaria de Assuntos Jurídicos do Paulista – Prefeitura Municipal do Paulista</p> <p>OBJETO: apurar possível descumprimento de ordem judicial – a Prefeitura não executou a demolição do pavimento superior da igreja, templo da Assembleia de Deus, por estar dentro das normas edificações municipais</p>
24	<p>IC Nº 007.2016</p> <p>AUTO 2012.874907</p> <p>DOC 1895026</p> <p>ORIGEM: PJ JUREMA</p> <p>INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Jurema</p> <p>OBJETO: apurar suposto enriquecimento ilícito do Sr. Guilherme José Sobral Ponzi (cunhado do ex-prefeito) e José Ailton Costa (ex-prefeito), os quais teriam causado danos ao erário no período de junho de 2008 a agosto de 2009</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Cristóvão Ferreira dos Santos
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Cristóvão Ferreira dos Santos
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Isadora Maria Alves Ferraz de Alencar
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Isadora Maria Alves Ferraz de Alencar Laiane Alves Concerva
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Isadora Maria Alves Ferraz de Alencar Laiane Alves Concerva
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Laiane Alves Concerva Naia Rodrigues Ferraz de Alencar
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Laiane Alves Concerva Naia Rodrigues Ferraz de Alencar
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Tercio Rubem Lopes de Miranda
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Tercio Rubem Lopes de Miranda

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Talita Almeida Barbosa Francisco José Cruz Araújo	Serginaldo Antunes de Oliveira
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Maria Paula de Souza Costa Brito Talita Almeida Barbosa	Serginaldo Antunes de Oliveira
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Francisco José Cruz Araújo Maria Paula de Souza Costa Brito	Serginaldo Antunes de Oliveira
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Jéssica Lima Cavalcanti Ramos Priscilla de Araújo Moreira	Josivaldo Alves de Souza
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Jéssica Lima Cavalcanti Ramos	Josivaldo Alves de Souza
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Ageu Wesley Castro Ferreira Braga Fernanda Vitória Silva Rodrigues	Serginaldo Antunes de Oliveira
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Luisa Phydias Dalmas Rocha Ageu Wesley Castro Ferreira Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira
21.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Luisa Phydias Dalmas Rocha	Josivaldo Alves de Souza
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Juliana Pessoa Correia de Araújo	Josivaldo Alves de Souza
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Juliana Pessoa Correia de Araújo Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingaizeira	Débora Monique D'angelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingaizeira	Débora Monique D'angelo Lopes Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingaizeira	Ana Izabel de Oliveira Silva Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas



11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Ana Izabel de Oliveira Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Ana Izabel de Oliveira Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Luiza Rodrigues Dantas Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Luiza Rodrigues Dantas Cícero Clebson Pereira Rabêlo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Luiza Rodrigues Dantas Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Luiza Rodrigues Dantas Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Emidia Macedo Melo Macena* Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Emidia Macedo Melo Macena* Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Emidia Macedo Melo Macena
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Edite Karla Gusmão de Queiroz* Fernanda Flávia Martins Alves
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Edite Karla Gusmão de Queiroz* Fernanda Flávia Martins Alves
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Milene Nayara Freire dos Santos
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Milene Nayara Freire dos Santos
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Milene Nayara Freire dos Santos Jaqueline Mickaelly Galindo
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Milene Nayara Freire dos Santos Jaqueline Mickaelly Galindo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Mayara de Azevedo Soares
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Criselle dos Santos Pimentel
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Almir Rogerio de Araujo Oziel Camila Melissa Xavier e Silva
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Lidiane Candido da Silva
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Vimael Batista Silva Nádyia Maria Barboza Cavalcanti
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Maria Roseane Vilela Sabino Nezita Rayane de Melo Ferro
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Marciana Priscila Araújo da Silva Robério Fagner de Almeida Siqueira
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Maria Isabelle Vitorino de Freitas Bruno Galdino da Silva
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Gabryela Calado Vilela

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Emily Cíntia de Lima Araújo Djane Gabriela do Rego Pontes
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Gabriele Maria e Silva Andrea Pires Galvão
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Janelúcia Alves de Almeida
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Eduardo Coelho Jeronymo
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Djane Gabriela do Rego Pontes Hildegardo Pedro Araujo de Melo
15.09.21	quarta-feira	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Edvany Melo Assunção Leonel Brito Caraciolo de Almeida
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Gabriele Maria e Silva Clemeclane Gouveia Batista
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Rosana Vitória Tenório Cavalcanti Maria Simony de Araujo Oliveira
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Ana Luisa Jota Buarque de Gusmão Gildark Silva Raimund
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Andrea Pires Galvão Cibele de Azevedo Feitoza Lira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Robson de Souza Toneo Josias Bezerra Brito Junior
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Ana Carla Cabral de Melo Albuquerque Adalci Cristina Souza de França
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Maria Marlene Caetano Bispo Júlio César de Souza Melo
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Claudia Silva de Lima Josias Bezerra Brito Junior
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Edlene Cavalcanti Alves José Everton Soares Barbosa
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Genildo Dias Pereira
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Antônio Júlio Barreto da Silva Adriane Luiza Sodrê de Souza
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Julia Gonçalves Torres de Andrade Gean Carlos Guimarães Gomes
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Palmares	Genildo Dias Pereira Mônica Beatriz Pereira de Moura

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Leonardo José Paulino dos Santos Felipe Euclides Lauriano Araújo	Jurandir Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	Jurandir Oliveira da Silva João Batista da Silva
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Djalma Nicácio da Silva	Jaderson Barbosa de Oliveira Arnaldo José da Silva
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Marianna Caminha Ferraz Nunes	Arnaldo José da Silva Carlos Antônio dos Santos

12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Arnaldo José da Silva
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Walkíria Ribas Rodrigues	Arnaldo José da Silva Jaderson Barbosa de Oliveira
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	Walkíria Ribas Rodrigues Marcílio Gerônimo Silveira da Cruz	Edson Hugo Amorim Jurandir Oliveira da Silva
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	Marcílio Gerônimo Silveira da Cruz Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo	Jurandir Oliveira da Silva Arnaldo José da Silva
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S. Agostinho	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo Anamélia Rafael Guimarães	Arnaldo José da Silva Jurandir Oliveira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Raissa Saldanha Menezes Malagueta Niele Maria Bernardo da Silva	Ibson Tavares de Araújo Wellington José de Almeida
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Niele Maria Bernardo da Silva Raissa Saldanha Menezes Malagueta	Wellington José de Almeida Fernando Barbosa da Silva
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Gabriella Sabatine Cardoso da Silva Anthony Hellyston dos S. A. Vilarim	João Batista da Silva Tarcísio Eugênio dos Santos
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Anthony Hellyston dos S. A. Vilarim Gabriella Sabatine Cardoso da Silva	Paulo José da Silva Décio de Carvalho Padilha
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Arthur Barboza Brayner Deivison Santos da Silva	Carlos José Ribeiro Paulo José da Silva
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Deivison Santos da Silva Arthur Barboza Brayner	Wellington José de Almeida João Batista da Silva
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Maria Izabel Matos de Souza Jéssica Maria Pessoa de Souza	Fernando Barbosa da Silva Wellington José de Almeida
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Girlane Pereira da Silva Maria Izabel Matos de Souza	Stevison Maximo da Costa Décio de Carvalho Padilha
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Jéssica Maria Pessoa de Souza Girlane Pereira da Silva	Décio de Carvalho Padilha Stevison Maximo da Costa
27.09.21	segunda-feira	13:00 h às 17:00 h	Igarassu	Wilani Francisca da Silva	-----

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Mayra Yara Monteiro Dos Santos	José Francisco De Lima Filho Sebastião Augusto De Albuquerque
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves De M Lima Kátia Maria Da Silva	José Francisco De Lima Filho Sebastião Augusto De Albuquerque
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Renata Souza E Silva	Sebastião Augusto De Albuquerque João Paulo Barbosa Neto
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente De Lima Antônio Paulo Nascimento Carvalho	Sebastião Augusto De Albuquerque João Paulo Barbosa Neto

12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente De Lima Antônio Paulo Nascimento Carvalho	João Paulo Barbosa Neto Romildo De Freitas Gomes
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente roziane Maria Da Silva	João Paulo Barbosa Neto Romildo De Freitas Gomes
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Fabia Gilmara Belarmino Danilo De França Barbosa	Romildo De Freitas Gomes José Francisco De Lima Filho
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	Roziane Maria Da Silva Marielly Bianca Silva Araújo	Romildo De Freitas Gomes José Francisco De Lima Filho
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Nazaré da Mata	José Rodrigues Da Cruz Jr Jessyca Carolini Silva B Martins	José Francisco De Lima Filho Sebastião Augusto De Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Regicleide Diógenes da Silva Tiago Gomes de Freitas	Severino Barbosa dos Santos
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Josiclecia de Arruda Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Luciano Wagner da Silva Flávia Rossana Mendes de Sousa	Antônio Alves dos Santos Filho
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Flavia Rossana Mendes de Sousa Luciano Wagner da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Diane Coêlho Costa	Severino Barbosa dos Santos
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Diane Coêlho Costa Leonardo Luiz da Silva	Severino Barbosa dos Santos
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos Santos
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti de Araújo
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Juliana Rodrigues Albuquerque
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Gabriela Vasconcelos Siqueira Jamerson Serafim de Moura
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Maria Daniele Nascimento Lira
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Juliana Rodrigues Albuquerque Gabriela Vasconcelos Siqueira
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Ana Tereza de Farias
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Vívian Alves de Medeiros Geraldo Alves de Siqueira Junior
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Natália Alves Tomé Lane Michelle Barbosa da Silva
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Marcelo Borba Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	José Fernando Meireles Jance Maria de Oliveira	Sérgio Murilo da Silva Santos Silas Buarque Lira Junior
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Jance Maria de Oliveira Cristiano Lucas de Araújo	Sérgio Murilo da Silva Santos Francisco de Assis Rosa da Silva
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Cristiano Lucas de Araújo Maria Alcione Silva de Holanda	Francisco de Assis Rosa da Silva Pedro Fidelis do Nascimento Filho
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Maria Alcione Silva de Holanda Marcelo Mendes Monteiro	José Francisco de Souza Filho Silas Buarque Lira Junior
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Basílio da Silva	Cleandro Zeferino Pessoa José Francisco de Souza Filho
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vanessa Basílio da Silva Gustavo Soares Ramos Machado	Silas Buarque Lira Junior Francisco de Assis Rosa da Silva
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Gustavo Soares Ramos Machado Vinícius Vasconcelos de Souza	Francisco de Assis Rosa da Silva Aurino Marques da C. Filho
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos de Souza Adriana Reis Marques da Silva	Aurino Marques da C. Filho Silas Buarque Lira Junior
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Adriana Reis Marques da Silva Cecília Giestosa dos Santos	Silas Buarque Lira Junior Aurino Marques da C. Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Jairon Machado Ferraz Gisleide Ferreira Carvalho da Silva
05.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Jairon Machado Ferraz Gisleide Ferreira Carvalho da Silva
07.09.21	terça-feira	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Gisleide Ferreira Carvalho da Silva Ednólia Novaes Nogueira
11.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Ednólia Novaes Nogueira Nadieth Cinara Alves de Medeiros
12.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Ednólia Novaes Nogueira Nadieth Cinara Alves de Medeiros
18.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Nadieth Cinara Alves de Medeiros Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarell
19.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Nadieth Cinara Alves de Medeiros Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarell
25.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarell Francisco Aureliano da Costa
26.09.21	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarell Francisco Aureliano da Costa

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 25 de agosto de 2021.



**VALDIR BARBOSA JUNIOR**  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
04.09.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Marcílio Martins Gomes Arugaigue Ferreira de Lima
05.09.21	domingo	3:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Sostenes Pedrosa Soares Urakitan Rodrigues da Silva
07.09.21	terça	3:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Adilson Gomes de Oliveira José Antônio Marcolino
11.09.21	sábado	3:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	José Antônio Marcolino Adilson Gomes de Oliveira
12.09.21	domingo	3:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Sostenes Pedrosa Soares José Antônio Marcolino
18.09.21	sábado	3:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Adilson Gomes de Oliveira
19.09.21	domingo	3:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Urakitan Rodrigues da Silva Marcílio Martins Gomes
25.09.21	sábado	3:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Marcílio Martins Gomes Adilson Gomes de Oliveira
26.09.21	domingo	3:00 h às 17:00 h	Depto. Ministerial de Transporte	Adilson Gomes de Oliveira Wellington José de Almeida

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>
1902512	Adelina Mendes Borges dos Santos
1902520	Admilton Freitas Filho
1902415	Adriana Aparecida dos Santos
1902539	Adriane Luiza Sodre de Souza
1901370	Alberto Caue de Siqueira Patriota
1902547	Alzira Karolline Gomes
1901575	Amanda Carolina de Albuquerque S. Azevedo
1904078	Amanda Carvalho Lins Nóbrega de Moura
1902563	Amanda Vasconcelos Nogueira
1902555	Amanda Mayara Cristina do Nascimento Silva
1902571	Ana Carla Cabral de Melo Albuquerque
1902598	Ana Carolina Torres Carvalho
1902580	Ana Carolina de Santana Damascena
1902407	Ana Carolina Leal Pereira
1902601	Ana Izabel de Oliveira Silva
1902610	Ana Kelvia Ferreira de Souza
1901940	Ana Luisa Jota Buarque de Gusmão
1902628	Ana Luiza Melo Leal
1902172	Ana Maria Viana Paiva
1901990	Ana Paula Alves Muniz
1902636	Ana Raquel Campello de Souza
1902644	Ana Teresa Vieira Selva
1902652	Ana Tereza de Farias
1901583	Analuci da Conceição Goes
1901389	Anderson Gomes Bezerra
1902270	Andresa Maria Felix da Silva
1902660	Anna Karolina de Lima Coelho
1902679	Annely Alves Borges
1902687	Anthony Hellyston dos Santos Alcantara Vilarim
1902342	Antonio Paulo Nascimento Carvalho
1902695	Arthur Barboza Brayner
1902709	Barbara Gabriela Nascimento Duarte
1902482	Beatriz Thompson Binoto Ferreira
1902717	Blendel da Silva Oliveira
1902725	Brena Nascimento Ramos Monteiro
1902733	Brenda Antonia Barbosa Toledo da Silva
1901206	Bruno Galdino da Silva
1902741	Bruno Moura da Silva
1902768	Camila Moura de Brito
1902393	Camila Moura de Albuquerque Fernandes
1902750	Camila Melissa Xavier e Silva
1902776	Camylla Yasmim Coifman e Silva
1902784	Carina Barros Lima
1902792	Carla Roberta Bezerra de Sousa
1902296	Carlos Renato Cavalcanti Fiquene
1902016	Caroline Alves de Barros

1902806	Catarine Queiroz Soares Quintas de Aquino Fonseca
1901397	Cecilia Telles Nebias
1901095	Cicera Marcia Barbosa Paz
1902326	Cleiton Anacleto dos Santos
1901877	Clessia Francisca da Silva
1901931	Clovis Amaral de Lira Filho
1902237	Clóvis Pereira da Silva Filho
1902814	Crisselle dos Santos Pimentel
1902040	Cristovão Ferreira dos Santos
1901605	Danielle Maria Igrejas Lopes
1902822	Danilo de França Barbosa
1901281	Davi Wallas de Souza
1901419	Debora Taina Azevedo
1901400	Debora Santos Cavalcante
1902849	Débora Monique D'Angelo Lopes
1902830	Débora Cristina Costa Magalhães
1902857	Deivison Santos da Silva
1902865	Diogenes Cavalcanti de Moraes Neto
1901427	Edlene Cavalcanti Alves
1901613	Eduarda Brito Noronha
1901621	Eduardo Henrique Braga Nobrega de Moura
1902873	Eduardo Santos da Silva e Silva
1902881	Edvany Melo Assunção
1902890	Eliana Soares Araujo
1902377	Élida Gleice Lima de Oliveira
1904132	Elza Thais Gonçalves de Melo Lima
1902903	Emilly Eduarda Lino Dias
1901630	Eron Mendes de Carvalho
1901087	Everaldo Honorato Fernandes de Lima
1901435	Ewerton Nobrega de Almeida
1902911	Fabia Gilmara Alexandrina Belarmino
1901966	Fábia Cristhine Roque de Lima
1901214	Fabicy Dantas Araújo
1901273	Felipe de Oliveira Barbosa
1902253	Felipe Domingos Jurema
1901923	Felipe Mateus Teixeira de Souza
1901230	Fernanda Flávia Martins Alves
1904094	Fernanda Victória Silva Rodrigues
1902920	Fernanda Néri Rosa
1904116	Fernanda do Espírito Santo da Silva
1902938	Fernando Oliveira Costa Junior
1901648	Flávia Pinto Lisboa Sodrê da Mota
1901915	FLaviana Bezerra da Silva Nunes
1902946	Flavio Leonardo Martins de Souza

1902954	Francisco Jose Cruz Araujo
1902105	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
1902962	Gabriel Henrique Cordeiro de Moraes
1902989	Gabriella Sabatine Cardoso da Silva
1902997	Gabriella Vasconcelos Siqueira
1902970	Gabriella de Freitas Pereira e Souza
1903004	Geny Paula de Almeida e Silva
1903012	Getulio Soares Ramos Machado
1903020	Girlane Pereira da Silva
1903039	Giselly Veras Sampaio de Souza
1902300	Gláucio Reis dos Santos
1901656	Gregorio Galindo Padilha
1903047	Hannah Riff de França Tenorio
1901443	Heidmans Henrique Hans da Silva Anjos
1903055	Henrique Morato Dubeux
1903063	Hiallys Seanny Pessoa de Lima
1904205	Hilda Ligia Liberato da Cruz
1903071	Isabele Fernandes da Mata
1903098	Isadora Santos Cavalcanti
1903080	Isadora Maria Alves Ferreira
1903101	Italo Savio Medeiros de Moraes
1903110	Ivila Barbosa Alves da Silva
1903128	Izidia Carolina Rodrigues Monteiro
1903136	Jairon Machado Ferraz
1904175	Jamerson Rodrigues da Silva
1901834	Jamerson Eudes Lopes Trindade
1902318	Jaquelinne Mickaelly Galindo
1903152	Jessica Lima de Oliveira
1901460	Jessica Lima Cavalcanti Ramos
1903160	Jéssica Maria Pessoa de Souza
1903179	Jessyca Carolini Silva Barbosa Martins
1901885	Jiullya Hellen Silva
1901079	João Batista da Silva
1902504	João Cláudio da Trindade Meira Henriques
1903187	João Gabriel Alves da Silva
1902083	João Luiz Siqueira Clemente
1903195	João Victor Pereira do Rego Barros
1901826	Joathan Danillo de Souza Santana
1903209	Joel Marcos da Silva
1890247	Josadack Soares de Araújo
1903217	José Diego Santos da Silva
1901478	Jose Everton Soares Barbosa
1901958	José Pedro de Farias Júnior
1902210	José Rogério Diniz Tomaz



1901494	Jose Ronaldo de Lima Gonçalves
1901176	Josias Bezerra Brito Júnior
1901869	Josiclecia de Arruda
1903225	Joyce Figueiredo Pinheiro
1901672	Julia Gonçalves Torres de Andrade
1904124	Julia Carneiro Pires
1903233	Júlia Guimarães Silva
1901311	Juliana Rodrigues Albuquerque
1903241	Julienne Diniz Antão
1903250	Karime Monteiro de Albuquerque
1903268	Karina de Melo Ferreira
1903276	Kassia Souza de Albuquerque Henrique
1901508	Kathielle Machado Pereira
1903284	Keila Simone da Cruz Alves
1902431	Laiane Alves Concerva
1903292	Lais de Carvalho Lapa
1903306	Lais Tenorio Cavalcante de Melo
1901249	Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano
1901680	Larissa Lins da Rocha Silva
1902350	Layane Caroline Lins do Nascimento
1901796	Lázaro Alves Borges
1903314	Leonardo Cordeiro de Barros
1901516	Leonardo Luiz da Silva
1903322	Letícia Andrade Santos
1903330	Lidiane Candido da Silva
1901320	Lívia Helen da Silva Candido
1903349	Lorena Araujo da Silva
1903357	Lucas Ramos Carvalho
1903373	Luisa Minissa Mota Ouabdelkader
1903365	Luisa Helena Silva Romao de Oliveira
1903381	Luisa Phydias Dalmas Rocha
1903390	Luiza Gaspar Magalhaes Melo
1901842	Maria Marlene Caetano Bispo Athayde
1902024	Manaira Freitas Silva
1901699	Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos
1903403	Manuella de Oliveira Ferraz
1902490	Marciana Priscila Araújo da Silva
1901192	Marcílio Geronimo Silveira da Cruz
1904191	Marcos Barbosa da Silva Junior
1903411	Marcos Caetano Gomes da Silva
1903420	Maria Cecilia Cintra de Araujo Barros
1901338	Maria Eduarda de Freitas Cunha
1901524	Maria Emilia Valentim da Silva
1901184	Maria Isabelle Vitorino de Freitas

1902466	Maria Izabel Matos de Souza
1904140	Maria Luisa Araújo Loebler Campos
1904108	Maria Luiza Rodrigues Dantas
1903438	Maria Missilene Fernandes da Silva
1903446	Maria Paula de Souza Costa Brito
1903489	Mariana Morato Dantas
1903462	Mariana Jatobá Xavier Germino
1903497	Mariana Pugliesi Lustosa
1903470	Mariana Melo de Barros e Silva
1903454	Mariana de Oliveira Teotonio
1903500	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça
1903527	Marina Delgado Nunes de Alencar
1903519	Marina de Lucena Ferreira
1901702	Marina Linhares Gomes Lemos
1902261	Mario Vieira da Silva Neto
1903535	Marlon Nepomuceno dos Santos
1903543	Mateus Lisboa de Araujo
1902440	Matheus Lourenço de Almeida
1903560	Matheus José de Souza Kursawe
1903551	Matheus Bezerra de Moura Lago
1901346	Maurício dos Santos Lima
1903578	Mayara de Azevedo Soares
1903586	Mayhara Layne da Silva Farias
1903594	Mayra de Alcantara Alves Feitosa
1903608	Mayra Yara Monteiro dos Santos
1901974	Milene Nayara Freire dos Santos
1901532	Mirelly de Lima Silva
1903616	Muller Aureliano da Silva
1903624	Nádyia Maria Barboza Cavalcanti
1903632	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar
1903640	Nathalya Alves Tomé
1904183	Nayara Japiassu Marinho Madruga
1903659	Nezita Rayane de Melo Ferro
1903667	Nicole Georgia Correia Galvão
1904167	Nikleyson Cordeiro Cabral
1901257	Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira
1903683	Paula Roberta Correa dos Santos Arruda
1903675	Paula Cibele Ferreira Barbosa
1901710	Paulo Henrique Ferreira Loz
1901729	Pedro Rigueira Navarro Lessa
1904086	Poliana de Pontes Jordão Barreto
1902121	Pollyana Leal Ribeiro Dias
1903691	Pollyanna Rattes Lima Caldas
1903705	Pollyano Magno de Oliveira Campos

1903721	Priscila Firmino Coelho
1903713	Priscila Cysneiros Fernandes de Lima
1902067	Rafael da Silva Andrade
1893980	Rafael Henrique Houly Borba
1903756	Raissa Santana de Andrade
1903748	Raissa da Silva França
1901745	Raquel Souza dos Santos
1902474	Rayanne de Moura Medeiros
1902385	Rayssa Gomes Guerra Lopes
1901753	Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros
1903764	Regina Edith Ferreira Lima
1903772	Renata Mota Henriques de Sá Pereira
1903780	Renata Souza e Silva
1902202	Renne Nascimento de Barros
1902334	Ricardo Silveira de Azevedo
1903799	Ridley Henrique Pereira Lima
1901761	Roberta Gouveia de Rezende Pereira
1902091	Rodolfo Macario Monteiro
1902458	Rodrigo da Costa Feitosa
1903802	Rodrigo Jorge de Lima Filho
1902008	Rodrigo Albuquerque Cantarelli Marroquim
1903810	Rodrigo José da Silva
1903829	Rogério dos Santos Silva Júnior
1901222	Roziane Maria da Silva
1903837	Samara Maria de Lavor Aleixo
1903845	Saulo Gonsalo Brasileiro
1902245	Sérgio Souza dos Santos
1886924	Shirley Eliane de Sa Y Britto
1903853	Stela Márcia Alves Ramalho
1903861	Sylvio Roberto Houly Lellis Neto
1902156	Taciana Lima dos Santos Aguiar
1903870	Taciana da Silva Espindola
1903888	Talita Almeida Barbosa
1903896	Talita Cibele Correia
1903900	Tercio Rubem Lopes de Miranda
1903918	Thamiris Gonçalves de Melo Medeiros
1902164	Thiago Neri Martins de Moura
1903926	Thyago Jeimes Sousa Siqueira
1903934	Valdirene Maria da Silva
1903942	Valeria Feitoza da Silva
1903950	Vanessa Espínola Cavalcanti
1904159	Vanessa Moraes de Carvalho
1903969	Vanessa Fernandes Guedes Costa
1901770	Vaniela Oliveira Gomes da Silva

1903977	Vera Lucia de Moura Lessa
1903985	Veralucia Lins Souto
1903993	Victor Guimaraes de Medeiros
1904000	Victoria Dantas Xavier Gomes
1901265	Vinicius Diego da Costa Batista
1904019	Vitor Marcio Sampaio Mororo Coelho
1904027	Vitor Mendes Ferreira
1901788	Vitor da Cunha Miranda
1904035	Vitória Feitosa Furtado
1901567	Vivian Alves de Medeiros
1904043	Willian Coutinho Santiago
1904051	Yasmin Costa de Almeida
1901850	Ysneia Alves Souza
1904060	Yzabel Yalit Wilk Matarazo Silva
1902229	Joyce Zegas Borba
1901982	Zelinalda Bezerra de Lima Santos